

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 10/2008**

de 15 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Alfredo Manuel Silva Duarte Costa do cargo de Embaixador de Portugal em Kinshasa.

Assinado em 11 de Dezembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de Janeiro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Decreto do Presidente da República n.º 11/2008

de 15 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Alfredo Manuel Silva Duarte Costa para o cargo de Embaixador de Portugal em Atenas.

Assinado em 11 de Dezembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de Janeiro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Decreto do Presidente da República n.º 12/2008

de 15 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *b*), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Convenção entre a República Portuguesa e o Governo do Estado de Israel para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 26 de Setembro de 2006, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 2/2008, em 30 de Novembro de 2007.

Assinado em 27 de Dezembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de Janeiro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 2/2008**

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e o Governo do Estado de Israel para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 26 de Setembro de 2006.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar a Convenção entre a República Portuguesa e o Governo do Estado de Israel para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 26 de Setembro de 2006, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa, hebraica e inglesa, se publica em anexo.

Aprovada em 30 de Novembro de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO.

A República Portuguesa e o Governo do Estado de Israel, desejando celebrar uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, acordaram no seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação da Convenção****Artigo 1.º****Pessoas visadas**

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

Artigo 2.º**Impostos visados**

1 — A presente Convenção aplica-se aos impostos sobre o rendimento exigidos por cada um dos Estados Contratantes, suas subdivisões políticas ou administrativas e suas autarquias locais, seja qual for o sistema usado para a sua cobrança.

2 — São considerados impostos sobre o rendimento todos os impostos incidentes sobre o rendimento total ou sobre elementos do rendimento, incluídos os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, os impostos sobre o montante global dos vencimentos ou salários pagos pelas empresas, bem como os impostos sobre as mais-valias.

3 — Os impostos actuais a que a presente Convenção se aplica são, nomeadamente:

a) Em Portugal:

i) O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS);

ii) O imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC); e

iii) O imposto local que acresce ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (derrama);

(a seguir referidos pela designação de «imposto português»);

b) Em Israel:

i) O imposto de rendimento e o imposto sobre as sociedades (incluindo o imposto sobre as mais-valias);

ii) O imposto incidente sobre os ganhos da alienação de propriedade imobiliária nos termos da Lei de Tributação da Propriedade Imobiliária;

(a seguir referidos pela designação de «imposto israelita»).

4 — A Convenção será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similar que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura da Convenção e que venham a crescer aos actuais ou a substituí-los. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicarão uma à outra as modificações significativas introduzidas nas respectivas legislações fiscais.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º

Definições gerais

1 — Para efeitos da presente Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

a) O termo «Portugal» significa a República Portuguesa;

b) O termo «Israel» significa o Estado de Israel;

c) As expressões «um Estado Contratante» e «o outro Estado Contratante» significam Portugal ou Israel, consoante resulte do contexto;

d) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

e) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou qualquer entidade que é tratada como pessoa colectiva para fins tributários;

f) As expressões «empresa de um Estado Contratante» e «empresa do outro Estado Contratante» significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) A expressão «tráfego internacional» significa qualquer transporte por navio ou aeronave explorado por uma empresa cuja direcção efectiva esteja situada num Estado Contratante, excepto se o navio ou aeronave for explorado somente entre lugares situados no outro Estado Contratante;

h) A expressão «autoridade competente» significa:

i) Em Portugal: o Ministro das Finanças, o director-geral dos Impostos ou os seus representantes autorizados;

ii) Em Israel: o Ministro das Finanças ou o seu representante autorizado;

i) O termo «nacional» designa:

i) Qualquer pessoa singular que tenha a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) Qualquer pessoa colectiva, sociedade de pessoas ou associação constituída de harmonia com a legislação em vigor num Estado Contratante.

2 — No que se refere à aplicação da Convenção, num dado momento, por um Estado Contratante, qualquer expressão nela não definida deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído nesse momento pela legislação desse Estado que regula os impostos a que a Convenção se aplica, prevalecendo a interpretação resultante desta legislação fiscal sobre a que decorra de outra legislação desse Estado.

Artigo 4.º

Residente

1 — Para efeitos da presente Convenção, a expressão «residente de um Estado Contratante» significa qualquer pessoa que, por virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, à sua residência, ao local de direcção ou a qualquer outro critério de natureza similar, e aplica-se igualmente a esse Estado e às suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais. Todavia, esta expressão não inclui qualquer pessoa que está sujeita a imposto nesse Estado apenas relativamente ao rendimento de fontes localizadas nesse Estado.

2 — Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa singular seja residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida como segue:

a) Será considerada residente apenas do Estado em que tenha uma habitação permanente à sua disposição. Se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);

b) Se o Estado em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinado, ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permaneça habitualmente;

c) Se permanecer habitualmente em ambos os Estados, ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;

d) Se for nacional de ambos os Estados, ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

3 — Quando, em virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular, seja residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente apenas do Estado em que estiver situada a sua direcção efectiva.

Artigo 5.º

Estabelecimento estável

1 — Para efeitos da presente Convenção, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa através da qual a empresa exerce toda ou parte da sua actividade.

2 — A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente:

a) Um local de direcção;

b) Uma sucursal;

c) Um escritório;

- d) Uma fábrica;
- e) Uma oficina; e
- f) Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pe-dreira ou qualquer outro local de extracção de recursos naturais.

3 — Um estaleiro de construção ou um projecto de construção ou de montagem só constitui um estabelecimento estável se a sua duração exceder 12 meses.

4 — Não obstante as disposições anteriores do presente artigo, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:

- a) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) Um depósito de bens ou de mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para os armazenar, expor ou entregar;
- c) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para serem transformados por outra empresa;
- d) Uma instalação fixa mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para a empresa;
- e) Uma instalação fixa mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra actividade de carácter preparatório ou auxiliar;
- f) Uma instalação fixa mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das actividades referidas nas alíneas a) a e), desde que a actividade de conjunto da instalação fixa resultante desta combinação seja de carácter preparatório ou auxiliar.

5 — Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, quando uma pessoa — que não seja um agente independente, a que é aplicável o n.º 6 — actue por conta de uma empresa e tenha e habitualmente exerça num Estado Contratante poderes para celebrar contratos em nome da empresa, considera-se que esta empresa tem um estabelecimento estável nesse Estado relativamente a qualquer actividade que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as actividades de tal pessoa se limitem às indicadas no n.º 4, as quais, se fossem exercidas através de uma instalação fixa, não permitiriam considerar esta instalação fixa como um estabelecimento estável, de acordo com as disposições desse número.

6 — Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento estável num Estado Contratante pelo simples facto de exercer a sua actividade nesse Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas actuem no âmbito normal da sua actividade.

7 — O facto de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerce a sua actividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, só por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento estável da outra.

CAPÍTULO III

Tributação dos rendimentos

Artigo 6.º

Rendimentos dos bens imobiliários

1 — Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante aufera de bens imobiliários (incluídos os ren-

dimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a retribuições variáveis ou fixas pela exploração ou pela concessão da exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais; os navios e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3 — O disposto no n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da utilização directa, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes.

5 — As disposições anteriores aplicam-se igualmente aos rendimentos derivados de bens mobiliários ou aos rendimentos provenientes de serviços prestados em conexão com o uso ou a concessão do uso de bens imobiliários.

Artigo 7.º

Lucros das empresas

1 — Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua actividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua actividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que sejam imputáveis a esse estabelecimento estável.

2 — Com ressalva do disposto no n.º 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exerça a sua actividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obtiveria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas actividades ou actividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento estável.

3 — Na determinação do lucro de um estabelecimento estável, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido efectuadas para realização dos fins prosseguidos por esse estabelecimento estável, incluindo as despesas de direcção e as despesas gerais de administração, efectuadas com o fim referido, quer no Estado em que esse estabelecimento estável estiver situado quer fora dele.

4 — Se for usual num Estado Contratante determinar os lucros imputáveis a um estabelecimento estável com base numa repartição dos lucros totais da empresa entre as suas diversas partes, o disposto no n.º 2 não impedirá esse Estado Contratante de determinar os lucros tributáveis de acordo com a repartição usual; o método de repartição adoptado deve, no entanto, conduzir a um resultado conforme com os princípios enunciados no presente artigo.

5 — Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo facto da simples compra de bens ou de mercadorias, por esse estabelecimento estável, para a empresa.

6 — Para efeitos dos números anteriores, os lucros a imputar ao estabelecimento estável serão determinados, em cada ano, segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

7 — Quando os lucros compreendam elementos do rendimento abrangidos por outros artigos da presente Convenção, as respectivas disposições não serão afectadas pelas do presente artigo.

Artigo 8.º

Transporte marítimo e aéreo

1 — Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional só podem ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

2 — Se a direcção efectiva de uma empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, a direcção efectiva considera-se situada no Estado Contratante em que se encontra o porto onde esse navio estiver registado, ou, na falta de porto de registo, no Estado Contratante de que é residente a pessoa que explora o navio.

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável igualmente aos lucros provenientes da participação num *pool*, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

Artigo 9.º

Empresas associadas

1 — Quando:

a) Uma empresa de um Estado Contratante participe, directa ou indirectamente, na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante; ou

b) As mesmas pessoas participem, directa ou indirectamente, na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante;

e, em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceites ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existissem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e, consequentemente, tributados.

2 — Quando um Estado Contratante inclua nos lucros de uma empresa desse Estado — e tribute nessa conformidade — os lucros pelos quais uma empresa do outro Estado Contratante foi tributada nesse outro Estado, e os lucros incluídos deste modo constituam lucros que teriam sido obtidos pela empresa do primeiro Estado, se as condições acordadas entre as duas empresas tivessem sido as condições que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, esse outro Estado procederá ao ajustamento adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os referidos lucros. Na determinação deste ajustamento serão tomadas em consideração as outras disposições da presente Convenção e as autoridades competentes dos Estados Contratantes consultar-se-ão, se necessário.

Artigo 10.º

Dividendos

1 — Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — Esses dividendos podem, no entanto, ser igualmente tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efectivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 5% do montante bruto dos dividendos, se o seu beneficiário efectivo for uma sociedade (com excepção de uma sociedade de pessoas) que detenha, directamente, pelo menos 25% do capital da sociedade que paga os dividendos;

b) 10% do montante bruto dos dividendos, não obstante o disposto na alínea a), se o seu beneficiário efectivo for uma sociedade que detenha, directamente, pelo menos 25% do capital da sociedade que paga os dividendos, quando esta última sociedade seja residente de Israel e os dividendos sejam pagos a partir de lucros sujeitos a imposto em Israel a uma taxa inferior à taxa normal do imposto israelita sobre sociedades;

c) 15% do montante bruto dos dividendos, nos restantes casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar estes limites.

Este número não afecta a tributação da sociedade pelos lucros a partir dos quais os dividendos são pagos.

3 — O termo «dividendos», usado no presente artigo, significa os rendimentos provenientes de acções, acções ou bónus de fruição, partes de minas, partes de fundador ou outros direitos, com excepção dos créditos, que permitam participar nos lucros, assim como os rendimentos derivados de outras partes sociais sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de acções pela legislação do Estado de que é residente a sociedade que os distribui.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer actividade no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5 — Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante obtiver lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, excepto na medida em que esses dividendos sejam pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação relativamente à qual os dividendos são pagos esteja efectivamente ligada a um estabelecimento estável ou a uma instalação fixa situados nesse outro Es-

tado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

Artigo 11.º

Juros

1 — Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — No entanto, esses juros podem ser igualmente tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efectivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 10% do montante bruto dos juros.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

3 — Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, os juros provenientes de um Estado Contratante ficarão isentos de imposto nesse Estado se forem pagos em ligação com um empréstimo concedido ou garantido pelo Governo do outro Estado Contratante, por uma sua subdivisão política ou administrativa, autoridade local ou o respectivo Banco Central, ou se forem pagos a uma instituição seguradora de riscos decorrentes do comércio internacional, na medida em que a mesma actue em nome do outro Estado Contratante.

4 — O termo «juros», usado no presente artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros do devedor, e, nomeadamente, os rendimentos da dívida pública e de outros títulos de crédito, incluindo prémios atinentes a esses títulos. Para efeitos do presente artigo, não se consideram juros as penalizações por pagamento tardio.

5 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer actividade no outro Estado Contratante de que provêm os juros, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito relativamente ao qual os juros são pagos estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa, caso em que se considera que tais juros provêm do Estado em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estejam situados. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

6 — Os juros consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor seja um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, disponha num Estado Contratante de um estabelecimento estável ou de uma instalação fixa em ligação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suportem o pagamento desses juros, tais juros consideram-se provenientes do Estado em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estejam situados.

7 — Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos

e qualquer outra pessoa, o montante dos juros, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceda o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições do presente artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente pode continuar a ser tributada de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

Artigo 12.º

Royalties

1 — As *royalties* provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

2 — No entanto, essas *royalties* podem ser igualmente tributadas no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efectivo das *royalties* for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 10% do montante bruto das *royalties*.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

3 — O termo «*royalties*», usado no presente artigo, significa as retribuições de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secretos, ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo das *royalties*, residente de um Estado Contratante, exercer actividade no outro Estado Contratante de que provêm as *royalties*, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem relativamente ao qual as *royalties* são pagas estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5 — As *royalties* consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor seja um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor das *royalties*, seja ou não residente de um Estado Contratante, disponha num Estado Contratante de um estabelecimento estável ou de uma instalação fixa em ligação com os quais haja sido contraída a obrigação de pagamento das *royalties* e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suportem o pagamento dessas *royalties*, tais *royalties* consideram-se provenientes do Estado em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estejam situados.

6 — Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das *royalties*, tendo em conta o uso, o direito ou as informações pelos quais são pagas, exceda o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições do presente artigo são aplicáveis apenas a

este último montante. Nesse caso, a parte excedente pode continuar a ser tributada de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

Artigo 13.º

Mais-valias

1 — Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufera da alienação de bens imobiliários considerados no artigo 6.º e situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do activo de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante ou de bens mobiliários afectos a uma instalação fixa de que um residente de um Estado Contratante disponha no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nesse outro Estado.

3 — Os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves explorados no tráfego internacional ou de bens mobiliários afectos à exploração desses navios ou aeronaves só podem ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

4 — Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufera da alienação de acções ou de um direito equiparável cujo valor resulte, directa ou indirectamente, em mais de 50 %, de bens imobiliários situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

5 — Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 só podem ser tributados no Estado Contratante de que o alienante é residente.

Artigo 14.º

Profissões independentes

1 — Os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras actividades de carácter independente só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que esse residente disponha, de forma habitual, no outro Estado Contratante, de uma instalação fixa para o exercício das suas actividades. Neste último caso, os rendimentos podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que sejam imputáveis a essa instalação fixa.

2 — A expressão «profissão liberal» abrange, em especial, as actividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitectos, dentistas e contabilistas.

Artigo 15.º

Rendimentos do emprego

1 — Com ressalva do disposto nos artigos 16.º, 18.º, 19.º e 20.º, os salários, vencimentos e outras remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro

Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2 — Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de um Estado Contratante de um emprego exercido no outro Estado Contratante só podem ser tributadas no primeiro Estado mencionado se:

a) O beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano civil em causa; e

b) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente do outro Estado; e

c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha no outro Estado.

3 — Não obstante as disposições anteriores do presente artigo, as remunerações de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave utilizados no tráfego internacional podem ser tributadas no Estado Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

Artigo 16.º

Percentagens de membros de conselhos

As percentagens, senhas de presença e outras remunerações similares obtidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro do conselho de administração, do órgão de supervisão ou de outro órgão similar de uma sociedade residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 17.º

Artistas e desportistas

1 — Não obstante o disposto nos artigos 14.º e 15.º, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante na qualidade de profissional de espectáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas actividades pessoais exercidas, nessa qualidade, no outro Estado Contratante, podem ser tributados nesse outro Estado.

2 — Não obstante o disposto nos artigos 7.º, 14.º e 15.º, os rendimentos da actividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espectáculos ou desportistas, nessa qualidade, atribuídos a uma outra pessoa, podem ser tributados no Estado Contratante em que são exercidas essas actividades dos profissionais de espectáculos ou dos desportistas.

3 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica ao rendimento obtido de actividades exercidas num Estado Contratante pelos profissionais de espectáculos ou desportistas, se a sua deslocação a esse Estado for, total ou essencialmente, apoiada por fundos públicos do outro Estado Contratante. Nesse caso, os rendimentos são tributáveis nos termos das disposições dos artigos 7.º, 14.º ou 15.º, consoante o caso.

Artigo 18.º

Pensões

Com ressalva do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, as pensões e outras remunerações similares pagas a um residente

de um Estado Contratante em consequência de um emprego anterior só podem ser tributadas nesse Estado.

Artigo 19.º

Remunerações públicas

1 — *a)* Os salários, vencimentos e outras remunerações similares, excluindo as pensões, pagos por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributados nesse Estado.

b) Os salários, vencimentos e outras remunerações similares só podem, contudo, ser tributados no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e se a pessoa singular for um residente desse Estado que:

- i)* Seja seu nacional; ou
- ii)* Que não se tornou seu residente unicamente para o efeito de prestar os ditos serviços.

2 — *a)* As pensões pagas por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local, quer directamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributados nesse Estado.

b) Estas pensões só podem, contudo, ser tributadas no outro Estado Contratante se a pessoa singular for um residente e um nacional desse Estado.

3 — O disposto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º aplica-se aos salários, vencimentos e outras remunerações similares, e às pensões, pagos em consequência de serviços prestados em ligação com uma actividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local.

Artigo 20.º

Professores e investigadores

1 — Uma pessoa singular que seja, ou tenha sido, residente de um Estado Contratante imediatamente antes de se deslocar ao outro Estado Contratante, com vista unicamente a ensinar ou efectuar investigação científica numa universidade, colégio, escola ou outra instituição similar de ensino ou de investigação científica, reconhecida como não tendo fins lucrativos pelo Governo desse outro Estado, ou no âmbito de um programa oficial de intercâmbio cultural, educativo ou científico, durante um período não excedente a dois anos a contar da data da chegada a esse outro Estado, está isenta de imposto nesse outro Estado pelas remunerações recebidas em consequência desse ensino ou investigação.

2 — Não é concedida qualquer isenção nos termos do disposto no n.º 1 relativamente à remuneração respeitante a investigação se essa investigação não for realizada no interesse público, mas em benefício privado de uma determinada pessoa ou pessoas.

Artigo 21.º

Estudantes

As importâncias que um estudante ou um estagiário que seja, ou tenha sido, imediatamente antes da sua permanên-

cia num Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e cuja permanência no Estado primeiramente mencionado tem como único fim aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação receba para fazer face às despesas com a sua manutenção, estudos ou formação não são tributáveis nesse Estado, desde que provenham de fontes situadas fora desse Estado.

Artigo 22.º

Outros rendimentos

1 — Os elementos do rendimento de um residente de um Estado Contratante e donde quer que provenham, não tratados nos artigos anteriores da presente Convenção, só podem ser tributados nesse Estado.

2 — O disposto no n.º 1 não se aplica ao rendimento, que não seja rendimento de bens imobiliários como são definidos no n.º 2 do artigo 6.º, se o beneficiário desse rendimento, residente de um Estado Contratante, exercer no outro Estado Contratante uma actividade industrial ou comercial por meio de um estabelecimento estável nele situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente através de uma instalação fixa nele situada, e o direito ou a propriedade, em relação aos quais o rendimento é pago, estiverem efectivamente ligados a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

CAPÍTULO IV

Métodos de eliminação da dupla tributação

Artigo 23.º

Eliminação da dupla tributação

1 — No caso de Portugal, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

a) Quando um residente de Portugal obtenha rendimentos que, de acordo com o disposto na presente Convenção, possam ser tributados em Israel, Portugal permitirá a dedução, ao imposto sobre os rendimentos desse residente, de uma importância igual ao imposto pago em Israel. A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fracção do imposto sobre o rendimento, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados em Israel;

b) Não obstante o disposto na alínea *a)*, quando uma sociedade (com excepção de uma sociedade de pessoas) residente de Portugal receba dividendos de uma sociedade residente de Israel, que não esteja isenta do imposto sobre as sociedades em Israel, Portugal permitirá a dedução de 95 % desses dividendos incluídos na base tributável da sociedade que os recebe, desde que esta última sociedade detenha directamente pelo menos 25 % do capital da sociedade que paga os dividendos e essa participação tenha sido detida ininterruptamente durante os dois anos anteriores, ou desde a data da constituição da sociedade que paga os dividendos, se tiver ocorrido posteriormente, mas neste caso apenas se a participação for detida ininterruptamente durante o mesmo período de tempo.

2 — No caso de Israel, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

a) Quando um residente de Israel obtenha rendimentos que, de acordo com o disposto na presente Convenção, possam ser tributados em Portugal, Israel (sem prejuízo do disposto na legislação de Israel relativamente à concessão de crédito de impostos estrangeiros, que não afecte o princípio geral constante do presente número) permitirá a dedução, ao imposto sobre os rendimentos desse residente, de uma importância igual ao imposto pago em Portugal;

b) Quando esses rendimentos sejam dividendos pagos por uma sociedade residente de Portugal a uma sociedade residente de Israel e que detenha pelo menos 25% do capital da sociedade que paga os dividendos, o crédito terá em consideração o imposto português a pagar por essa sociedade relativamente ao respectivo rendimento.

Em qualquer dos casos, as importâncias deduzidas não poderão, contudo, exceder a fracção do imposto sobre o rendimento, calculado antes da dedução, correspondente, consoante o caso, aos rendimentos que podem ser tributados em Portugal.

3 — Quando, de acordo com o disposto na presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante estejam isentos de imposto neste Estado, este Estado poderá, não obstante, ao calcular o quantitativo do imposto sobre os restantes rendimentos desse residente, ter em conta os rendimentos isentos.

CAPÍTULO V

Disposições especiais

Artigo 24.º

Não discriminação

1 — Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexas diferentes ou mais gravosas do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação, em especial no que se refere à residência. Não obstante o estabelecido no artigo 1.º, esta disposição aplicar-se-á também às pessoas que não são residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2 — A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será nesse outro Estado menos favorável que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas actividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais atribuídos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3 — Salvo se for aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 7 do artigo 11.º ou no n.º 6 do artigo 12.º, os juros, *royalties* e outras importâncias pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável de tal empresa, como se fossem pagas a um residente do primeiro Estado mencionado.

4 — As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, possuído ou controlado, directa ou indirectamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante não ficarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexas diferentes ou mais gravosas do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas outras empresas similares desse primeiro Estado mencionado.

5 — As disposições do presente artigo aplicar-se-ão apenas aos impostos abrangidos pela presente Convenção.

Artigo 25.º

Procedimento amigável

1 — Quando uma pessoa considere que as medidas tomadas por um Estado Contratante ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto na presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação nacional desses Estados, submeter o seu caso à autoridade competente do Estado Contratante de que é residente ou, se o seu caso está compreendido no n.º 1 do artigo 24.º, à do Estado Contratante de que é nacional. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der causa à tributação não conforme com o disposto na Convenção.

2 — Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar a tributação não conforme com a Convenção. O acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos no direito interno dos Estados Contratantes.

3 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção.

4 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar directamente entre si, inclusivamente através de uma comissão mista constituída por essas autoridades ou pelos seus representantes, a fim de chegarem a um acordo nos termos indicados nos números anteriores.

Artigo 26.º

Troca de informações

1 — As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias à aplicação das disposições da presente Convenção ou das leis internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos abrangidos pela presente Convenção, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária ao disposto na presente Convenção. A troca de informações não é restringida pelo disposto no artigo 1.º As informações obtidas por um Estado Contratante serão consideradas secretas, do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna desse Estado, e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas da liquidação ou da cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção, ou dos procedimentos declarativos ou executivos relativos a estes impostos, ou da decisão

de recursos referentes a estes impostos. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou em decisões judiciais.

2 — O disposto no n.º 1 não poderá em caso algum ser interpretado no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação:

a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou nas do outro Estado Contratante;

c) De transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

Artigo 27.º

Membros das missões diplomáticas e postos consulares

O disposto na presente Convenção não prejudicará os privilégios fiscais de que beneficiem os membros das missões diplomáticas ou postos consulares em virtude das regras gerais de direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28.º

Entrada em vigor

1 — Os Estados Contratantes notificarão um ao outro, por escrito, por via diplomática, o cumprimento das formalidades exigidas pela respectiva legislação relativa à entrada em vigor da presente Convenção. A Convenção entrará em vigor 30 dias após a data da última das referidas notificações.

2 — As disposições da presente Convenção serão aplicáveis:

a) Quanto aos impostos devidos na fonte, 30 dias após a data da entrada em vigor da presente Convenção;

b) Quanto aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos em qualquer ano fiscal com início em ou depois de 1 de Janeiro do ano da entrada em vigor da presente Convenção.

Artigo 29.º

Denúncia

1 — A presente Convenção permanecerá em vigor enquanto não for denunciada por um Estado Contratante. Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a Convenção por via diplomática, mediante um aviso prévio mínimo de seis meses antes do fim de qualquer ano civil após decorrido um período de cinco anos a contar da data da sua entrada em vigor.

2 — Nesse caso, a Convenção deixará de se aplicar:

a) Aos impostos devidos na fonte cujo facto gerador surja em ou depois de 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao ano especificado no aviso de denúncia;

b) Quanto aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos em qualquer ano fiscal com início em ou depois de 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao ano especificado no aviso de denúncia.

Em testemunho do qual, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos 26 dias do mês de Setembro de 2006, que corresponde aos 4 dias do mês de Tishri do Calendário Hebreu, nas línguas portuguesa, hebraica e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Convenção, o texto inglês prevalecerá.

Pela República Portuguesa:

João Gomes Cravinho, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

Pelo Governo do Estado de Israel:

Aaron Ram, Embaixador do Estado de Israel.

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre o Rendimento, celebrada entre a República Portuguesa e o Governo do Estado de Israel, os signatários acordaram nas seguintes disposições, que fazem parte integrante da Convenção

1 — *Ad* artigo 2.º, n.º 1, artigo 4.º, n.º 1, artigo 11.º, n.º 3, e artigo 19.º, n.ºs 1, alínea a), 2, alínea a), e 3

Entende-se que a expressão «subdivisões políticas ou administrativas» remete presentemente para as Regiões Autónomas portuguesas dos Açores e da Madeira.

2 — *Ad* artigo 2.º

No caso de Portugal ou de Israel introduzirem um imposto sobre o património, os Estados Contratantes consultar-se-ão a fim de chegarem a acordo quanto ao alargamento do âmbito de aplicação da Convenção aos impostos sobre o património.

3 — *Ad* artigo 3.º, n.º 2

Relativamente a Israel, a expressão «legislação» no n.º 2 do artigo 3.º inclui normas, regulamentos, directivas administrativas e decisões judiciais do Estado de Israel.

4 — *Ad* artigo 8.º, n.º 3

Quando sociedades de países diferentes tenham acordado em exercer uma actividade de transporte aéreo em conjunto sob a forma de um consórcio ou sob uma forma de associação similar, o disposto no n.º 1 aplicar-se-á à parte dos lucros do consórcio ou da associação correspondente

à participação detida no consórcio ou associação por uma sociedade residente de um Estado Contratante.

5 — Ad artigo 9.º, n.º 2

Entende-se que o ajustamento será efectuado se o outro Estado referido neste número considerar tal ajustamento justificado.

6 — Ad artigo 10.º, n.º 3

Entende-se que o termo «dividendos» usado neste artigo inclui igualmente os lucros atribuídos em virtude de um acordo de participação nos lucros («associação em participação»).

7 — Ad artigo 11.º, n.º 4

Entende-se que os juros pagos ao vendedor em conexão com a venda de equipamento industrial, comercial ou científico ou qualquer mercadoria vendida a crédito não serão considerados juros para efeitos do presente artigo, desde que o prazo do referido crédito não exceda seis meses.

8 — Ad artigo 13.º, n.º 4

A expressão «direito equiparável» significa qualquer direito respeitante a uma participação numa entidade imobiliária (incluindo uma opção pelo referido direito) quer seja conferido nos termos de um pacto social e dos estatutos de uma entidade imobiliária, de um acordo entre os membros da referida entidade ou de qualquer outro modo.

9 — Artigo 16.º, n.º 2

a) A expressão «órgão de supervisão» no artigo 16.º refere-se ao órgão superior de supervisão de uma sociedade (em Portugal, «conselho fiscal» ou «fiscal único»).

b) Fica acordado que o disposto no artigo 16.º não se aplica às remunerações pagas a um membro de qualquer conselho ou órgão referidos no presente artigo em conexão com o exercício de funções que não sejam as funções exercidas na qualidade de membro desse conselho ou órgão.

Em testemunho do qual, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos 26 dias do mês de Setembro de 2006, que corresponde aos 4 dias do mês de Tishri, 5767, do Calendário Hebreu, nas línguas portuguesa, hebraica e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação do presente Protocolo, o texto inglês prevalecerá.

Pela República Portuguesa:

João Gomes Cravinho, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

Pelo Governo do Estado de Israel:

Aaron Ram, Embaixador do Estado de Israel.

אמנה

בין

הרפובליקה הפורטוגלית

לבין

ממשלת מדינת ישראל בדבר מניעת מסי כפל ומניעת

התחמקות ממסים

בזיקה למסים על הכנסה

הרפובליקה הפורטוגלית וממשלת מדינת ישראל,

ברצותן לעשות אמנה למניעת מסי כפל ולמניעת התחמקות ממסים על הכנסה, הסכימו לאמור:

פרק 1
היקף האמנה

סעיף 1
בני אדם נדונים

אמנה זו תחול על בני אדם שהם תושבי אחת המדינות המתקשרות או שתיהן.

סעיף 2
המסים הנידונים

1. אמנה זו תחול על מסים על הכנסה המוטלים מטעם מדינה מתקשרת או מטעם יחידות משנה מדיניות או מינהליות שלה או מטעם רשויות מקומיות שלה, ללא התחשבות בדרכי הטלתם.

2. כמסים על הכנסה ייחשבו כל המסים המוטלים על כל ההכנסה, או על רכיבי הכנסה, לרבות מסים על רווחים מהעברת מטלטלין או מקרקעין, מסים על סך כל השכר או המשכורות המשתלמים על ידי מיזמים, וכן מסים על עליית ערך של נכסים.

3. המסים הקיימים שעליהם תחול אמנה זו הם בעיקר:
(א) בפורטוגל:

- (i) מס הכנסה על יחידים (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRS);
- (ii) מס הכנסה על תאגידים (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas – IRC);
- (iii) מס-היתר המקומי על מס הכנסה על תאגידים (Derrama);

(ייקראו להלן "מס פורטוגלי")

(ב) בישראל:

- (i) מס ההכנסה ומס החברות (כולל מס על רווחי הון);
- (ii) מס המוטל על רווחים מהעברת מקרקעין לפי חוק מיסוי מקרקעין;

(ייקראו להלן "מס ישראלי")

4. כן תחול אמנה זו על מסים זהים או דומים במהותם שיוטלו לאחר תאריך חתימתה של האמנה, נוסף על המסים הקיימים או במקומם. הרשויות המוסמכות של המדינות המתקשרות יודיעו זו לזו על כל שינוי משמעותי שחל בדניי המסים הנוגעים של כל אחת מהן.

פרק 2
הגדרות

סעיף 3
הגדרות כלליות

1. למטרות אמנה זו, אלא אם כן משתמע אחרת מן ההקשר:

(א) המונח "פורטוגל" פירושו הרפובליקה הפורטוגלית;

(ב) המונח "ישראל" פירושו מדינת ישראל;

(ג) המונחים "מדינה מתקשרת" ו"המדינה המתקשרת האחרת" פירושה ישראל או פורטוגל, לפי ההקשר;

(ד) המונח "אדם" כולל יחיד, חברה וכל חבר בני אדם אחר;

(ה) המונח "חברה" פירושו כל תאגיד או גוף הנחשב כתאגיד לצורכי מס;

(ו) המונחים "מיזם של מדינה מתקשרת" ו"מיזם של המדינה המתקשרת האחרת" פירושה,

בהתאמה, מיזם המנוהל בידי תושב של מדינה מתקשרת ומיזם המנוהל בידי תושב של המדינה המתקשרת האחרת;

(i) המונח "תעבורה בינלאומית" פירושו כל הובלה בספינה או בכלי טיס המופעלים בידי מיזם שמקום ניהולו האפקטיבי הוא במדינה מתקשרת, למעט כאשר הספינה או כלי הטיס מופעלים אך ורק בין מקומות שבמדינה המתקשרת האחרת;

(ii) המונח "רשות מוסמכת" פירושו:

(i) בפורטוגל: שר האוצר, המנהל הכללי למיסוי (Director-Geral dos Impostos) או נציגיהם המוסמכים;

(ii) בישראל: שר האוצר או נציגו המוסמך;

(*) המונח "אזרח" פירושו:

(i) כל יחיד שהוא בעל אזרחות של מדינה מתקשרת;

(ii) כל יישות משפטית, שותפות או התאגדות שמעמדם ככאלה נובע מהחוקים התקפים במדינה מתקשרת.

2. ביחס ליישום אמנה זו בכל עת על ידי מדינה מתקשרת, לכל מונח שלא הוגדר בה, אם לא מתבקש אחרת מן ההקשר, תהיה המשמעות שניתנת לו באותה עת בחוקי אותה מדינה למטרות המסים שהאמנה חלה עליהם, ולכל משמעות לפי דיני המס המתאימים של אותה מדינה תהיה עדיפות על משמעות שניתנה למונח לפי חוקים אחרים של אותה מדינה.

סעיף 4 תושב

1. למטרות אמנה זו, המונח "תושב מדינה מתקשרת" פירושו כל אדם אשר לפי דיני אותה מדינה נתון בה למס בשל מקום מושבו, מקום מגוריו, מקום הניהול או כל מבחן אחר מסוג דומה, וכולל גם את אותה

מדינה וכל יחידת משנה מדינית או מינהלית או רשות מקומית שלה. אולם מונח זה אינו כולל כל אדם החייב במס באותה מדינה רק ביחס להכנסה ממקורות באותה מדינה

2. מקום שמכוח הוראות פסקה 1 יחיד הינו תושב שתי המדינות המתקשרות, ייקבע מעמדו כלהלן:

(א) יראוהו רק כתושב המדינה המתקשרת שבה עומד לרשותו בית קבע; אם עומד לרשותו בית קבע בשתי המדינות המתקשרות, יראוהו כתושב המדינה המתקשרת שיחסיו האישיים והכלכליים עמה הדוקים יותר (מרכז האינטרסים החיוניים);

(ב) אם לא ניתן לקבוע באיזו מדינה מתקשרת נמצא מרכז האינטרסים החיוניים שלו, או אם אין לו בית קבע אף לא באחת משתי המדינות המתקשרות, יראוהו כתושב המדינה שבה הוא נוהג לגור;

(ג) אם הוא נוהג לגור בשתי המדינות המתקשרות, או אם אינו נוהג לגור אף לא באחת מהן, יראוהו כתושב המדינה המתקשרת שהוא אזרחיה;

(ד) אם הוא אזרח של שתי המדינות המתקשרות או שאינו אזרח אף לא של אחת מהן, הרשויות המוסמכות של המדינות המתקשרות יישבו את השאלה בהסכמה הדדית.

3. מקום שמכוח הוראות פסקה 1 אדם שאינו יחיד הינו תושב שתי המדינות המתקשרות, יראוהו רק כתושב המדינה המתקשרת שבה נמצא מקום הניהול האפקטיבי שלו.

סעיף 5 מוסד קבע

1. למטרות אמנה זו, המונח "מוסד קבע" פירושו מקום עסקים קבוע שבאמצעותו מתנהלים עסקי מיזם, כולם או חלקם.

2. המונח "מוסד קבע" כולל במיוחד:

(א) מקום הנהלה;

- (ב) סניף;
- (ג) משרד;
- (ד) בית חרושת;
- (ה) בית מלאכה; וכן
- (ו) מכרה, באר נפט או באר גז, מחצבה או כל מקום אחר להפקת משאבים טבעיים.

- 3. אתר בנייה או פרויקט בנייה או התקנה מהווים מוסד קבע רק אם הם קיימים יותר מ- 12 (שנים עשר) חודשים.
- 4. על אף ההוראות הקודמות של סעיף זה, המונח "מוסד קבע" יראוהו כאילו אינו כולל:

- (א) שימוש במתקנים אך ורק לצרכי אחסנה, תצוגה או מסירה של טובין או של סחורה השייכים למיזם;
- (ב) החזקת מלאי של טובין או של סחורה השייכים למיזם, אך ורק לצרכי אחסון, תצוגה או מסירה;
- (ג) החזקת מלאי של טובין או של סחורה השייכים למיזם, אך ורק לשם עיבודם בידי מיזם אחר;
- (ד) החזקת מקום עסקים קבוע אך ורק לשם רכישת טובין או סחורה, או לשם איסוף ידיעות, עבור המיזם;
- (ה) החזקת מקום עסקים קבוע אך ורק למטרות ביצוע, עבור המיזם, של כל פעילות אחרת שטיבה הכנה או עזר;
- (ו) החזקת מקום עסקים קבוע אך ורק לצורך צירוף כלשהו של פעילויות המאזכרות בפסקאות (א) עד (ה), ובלבד שהפעילות הכוללת של מקום העסקים הקבוע הנובעת מצירוף זה טיבה הכנה או עזר.

- 5. על אף הוראות פסקאות 1 ו-2, מקום שאדם - שאינו סוכן בעל מעמד עצמאי שפסקה 6 חל עליו - פועל במדינה מתקשרת בשם מיזם של המדינה המתקשרת האחרת, ויש לו סמכות לחתום על חוזים בשם המיזם והוא משתמש בה בקביעות, יראו את המיזם כאילו יש לו מוסד קבע במדינה המתקשרת הנזכרת ראשונה ביחס לכל הפעילויות שאותו אדם מקבל על עצמו מטעם המיזם, אלא אם פעילויות האדם האמור מוגבלות לאלה הנזכרות בפסקה 4, אשר אילו בוצעו ממקום עסקים קבוע לא היו הופכות את מקום העסקים הקבוע הזה למוסד קבע לפי הוראות אותו ס"ק.

- 6. מיזם של מדינה מתקשרת לא ייראה כבעל מוסד קבע במדינה המתקשרת האחרת רק מפני שהוא מנהל עסקים באותה מדינה מתקשרת אחרת באמצעות מתווך, עמיל כללי או כל סוכן אחר בעל מעמד בלתי תלוי, ובלבד שבני אדם אלה פועלים במהלך הרגיל של עסקיהם.

- 7. העובדה שחברה שהיא תושבת מדינה מתקשרת שולטת או נשלטת על ידי חברה שהיא תושבת המדינה המתקשרת האחרת, או שהיא מנהלת עסקים באותה מדינה אחרת (אם באמצעות מוסד קבע ואם בדרך אחרת), לא יהיה בה, כשלעצמה, כדי להקנות לחברה אחת מעמד של מוסד קבע של האחרת.

פרק 3

מיסוי על הכנסה

סעיף 6

הכנסה ממקרקעין

- 1. הכנסה שמפיק תושב מדינה מתקשרת ממקרקעין (לרבות הכנסה מחקלאות או ייעור) הנמצאים במדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבה במס באותה מדינה אחרת.
- 2. למונח "מקרקעין" תהא המשמעות שיש לו לפי דיני המדינה המתקשרת שבה נמצאים המקרקעין הנדונים. בכל מקרה, יכול המונח נכסים הנלווים אל מקרקעין, משק חי וציוד המשמשים בחקלאות וייעור, זכויות שחלות עליהן הוראות החוק הכללי הדן במקרקעין, זכות ההנאה מפירות מקרקעין וזכויות לתשלומים משתנים או קבועים כתמורה בעד ניצול, או הזכות לנצל, מרבצי מחצבים, מקורות ואוצרות טבע אחרים; ספינות, אוניות וכלי טיס לא יראו כמקרקעין.
- 3. הוראות פסקה 1 יחולו על הכנסה המופקת משימוש ישיר במקרקעין, מהשכרתם או משימוש בהם בכל דרך אחרת.
- 4. הוראות פסקאות 1 ו-3 יחולו גם על הכנסה ממקרקעין של מיזם ועל הכנסה ועל הון ממקרקעין המשמשים לביצוע שירותים אישיים בידי עצמאי.

ההוראות האמורות יחולו גם על הכנסה ממקרקעין או הכנסה הנצמחת משירותים, הקשורים לשימוש או לזכות השימוש במקרקעין.

סעיף 7 רווחי עסקים

רווחים של מיזם של מדינה מתקשרת יהיו חייבים במס רק באותה מדינה, אלא אם המיזם מנהל עסקים במדינה המתקשרת האחרת באמצעות מוסד קבע הנמצא שם. אם המיזם מנהל עסקים כאמור לעיל, ניתן לחייב במס במדינה המתקשרת האחרת את רווחי העסקים של המיזם, אולם רק אותו חלק מהם שניתן לייחסו לאותו מוסד קבע.

בכפוף להוראות פסקה 3, מקום שמיזם של מדינה מתקשרת מנהל עסקים במדינה המתקשרת האחרת באמצעות מוסד קבע הנמצא שם, ייחסו בכל מדינה מתקשרת לאותו מוסד קבע את הרווחים שהיו צפויים לו אילו היה זה מיזם נבדל ונפרד העוסק בפעילויות זהות או דומות, בתנאים זהים או דומים, ומקיים קשרים באופן בלתי תלוי לחלוטין עם המיזם שהוא מוסד קבע שלו.

בקביעת רווחי מוסד קבע, יותר ניכויין של הוצאות שהוצאו למטרות מוסד הקבע, לרבות הוצאות ניהול והוצאות מנהל כלליות, שהיו מותרות בניכוי אם מוסד הקבע היה מיזם עצמאי, במידה בניתן לייחסן באופן סביר למוסד הקבע, בין אם נצמחו במדינה המתקשרת שבה נמצא מוסד הקבע או במקום אחר.

במידה שהיה נהוג במדינה מתקשרת לקבוע את רווחי העסקים שיש לייחסם למוסד קבע על בסיס של ייחוס כלל רווחי העסקים של המיזם לחלקיו השונים, לא ימנע האמור בפסקה 2 מאותה מדינה מתקשרת לקבוע את רווחי העסקים החייבים במס לפי שיטת הייחוס שנהוגה בה; ואולם, יש לאמץ שיטת ייחוס כזאת שתביא לתוצאות התואמות את העקרונות שנקבעו בסעיף זה.

לא ייחסו רווחי עסקים למוסד קבע מטעם זה בלבד שאותו מוסד קבע קנה טובין או סחורה בשביל המיזם.

6. לעניין הפסקאות הקודמות, ייקבע ייחוס רווחי העסקים למוסד קבע בהתאם לאותה שיטה מדי שנה בשנה, אלא אם יש סיבה טובה ומספקת לנהוג אחרת.

7. מקום שנכללים ברווחי העסקים פריטי הכנסה הנידונים בנפרד בסעיפים אחרים של זו, לא יגרעו הוראות סעיף זה מהוראות אותם סעיפים.

1.

סעיף 8 הובלה ימית ואווירית

1. רווחים שמפיק מיזם של מדינה מתקשרת מהפעלת ספינות או כלי טיס בתעבורה בינלאומית, ניתן יהיה לחייבם במס רק באותה מדינה.

2. אם מקום הניהול הממשי של מיזם ספנות הוא על אונייה, כי אז הוא ייחשב כאילו הוא נמצא במדינה המתקשרת אשר בה נמצא נמל הבית של האונייה, או אם אין נמל בית כאמור, במדינה המתקשרת אשר מפעיל האונייה הוא תושבה.

3. הוראות פסקה 1 יחולו גם על רווחים הנובעים מהשתתפות בקרן, בעסק משותף או בסוכנות הפעלה בינלאומית.

סעיף 9 מיזמים משולבים

3.

1. מקום -

(א) שמיזם של מדינה מתקשרת משתתף, במישרין או בעקיפין, בניהול, בשליטה או בהון של מיזם של המדינה המתקשרת האחרת, או

4.

(ב) שאותם בני אדם משתתפים, במישרין או בעקיפין, בניהול, בשליטה או בהון של מיזם של מדינה מתקשרת ושל מיזם של המדינה המתקשרת האחרת,

5.

ובכל אחד מהמקרים נקבעו או הוטלו בין שני המיזמים, ביחסיהם המסחריים או הכספיים, תנאים שונים מאלה שהיו נקבעים בין מיזמים בלתי תלויים, הרי כל הרווחים שאלמלא התנאים הללו היו נצמחים לאחד המיזמים ובשל אותם תנאים לא נצמחו, מותר לכלול אותם ברווחי אותו מיזם ולהטיל עליהם מס בהתאם.

מקום שמדינה מתקשרת כוללת ברווחי מיזם של אותה מדינה - וממסה בהתאם - רווחים שעליהם חויב מיזם של המדינה המתקשרת האחרת במס באותה מדינה מתקשרת, והרווחים שנכללו כך הם רווחים שהיו נצמחים למיזם של המדינה הנזכרת ראשונה לו היו התנאים בין שני המיזמים זהים לאלה שהיו נקבעים בין מיזמים עצמאיים, כי אז אותה מדינה אחרת תבצע התאמה נאותה בסכום המס שהוטל בה על רווחים אלה. בקביעת התאמה כאמור, תהיה התחשבות נאותה בהוראות האחרות של זו, והרשויות המוסמכת של המדינות המתקשרות תיוועצנה זו בזו לפי הצורך.

סעיף 10 דיבידנדים

1. דיבידנדים ששילמה חברה שהיא תושבת מדינה מתקשרת לתושב המדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבם במס באותה מדינה אחרת.

2. אולם ניתן לחייב במס דיבידנדים כאלה גם במדינה המתקשרת שבה נמצא מקום מושב החברה המשלמת, ולפי דיני אותה מדינה, אולם אם בעל הזכות שביושר לדיבידנדים הוא תושב המדינה המתקשרת האחרת, המס שיוטל כך לא יעלה על:

(א) 5 אחוזים מהסכום ברוטו של הדיבידנדים אם בעל הזכות שביושר הוא חברה (שאיננה שותפות) המחזיקה לפחות ב-25 אחוזים מהון החברה המשלמת את הדיבידנדים;

(ב) 10 אחוזים מהסכום ברוטו של הדיבידנדים, על אף הוראות פסקת משנה (א), אם בעל הזכות שביושר הוא חברה המחזיקה לפחות ב-25 אחוזים מהון החברה המשלמת את הדיבידנדים מקום שאותה חברה אחרונה היא תושבת ישראל והדיבידנדים משתלמים מרווחים הכפופים למס בישראל בשיעור נמוך מהשיעור הרגיל של מס החברות הישראלי;

(ג) 15 אחוזים מהסכום ברוטו של הדיבידנדים בכל המקרים האחרים.

הרשויות המוסמכות של המדינות המתקשרות יישבו בהסכמה הדדית את אופן החלתן של מגבלות אלה.

פסקה זו לא תשפיע על מיסוי החברה ביחס לרווחים שמהם משתלמים הדיבידנדים.

3. המונח "דיבידנדים" בסעיף זה פירושו הכנסה ממניות, ממניות "הנאה" או מזכויות "הנאה", מניות במכרות, מניות מייסדים או זכויות אחרות - אשר אינן תביעות חוב - המשתתפות ברווחים, וכן הכנסה מזכויות אחרות בתאגיד הכפופות לאותו דין לעניין מסים כהכנסה ממניות, לפי חוקי המדינה שבה נמצא מושבה של החברה המבצעת את החלוקה.

4. הוראות פסקאות 1 ו-2 לא יחולו אם בעל הזכות שביושר לדיבידנדים, בהיותו תושב מדינה מתקשרת, מנהל עסקים במדינה המתקשרת האחרת שבה נמצא מקום מושבה של החברה המשלמת את הדיבידנדים, באמצעות מוסד קבע הנמצא שם, וזכות ההחזקה שבזיקה אליה משתלמים הדיבידנדים קשורה באופן ממשי באותו מוסד קבע. במקרה כזה יחולו הוראות סעיף 7 או 14, הכול לפי העניין.

5. מקום שחברה שהיא תושבת מדינה מתקשרת מפיקה רווחים או הכנסה מהמדינה המתקשרת האחרת, לא תטיל מדינה מתקשרת אחרת זו מס על הדיבידנדים המשתלמים בידי החברה, אלא במידה שאותם דיבידנדים משתלמים לתושב של אותה מדינה מתקשרת אחרת או במידה שזכות ההחזקה שבזיקה אליה משתלמים הדיבידנדים קשורה באופן ממשי למוסד קבע או לבסיס קבוע הנמצא באותה מדינה מתקשרת אחרת, ולא תחייב את רווחיה הבלתי מחולקים של החברה במס על רווחים בלתי מחולקים של חברות, גם אם הדיבידנדים המשתלמים או הרווחים הבלתי מחולקים מורכבים, כולם או חלקם, מרווחים או מהכנסה שמקורם במדינה האחרת כאמור.

סעיף 11 ריבית

1. ריבית שמקורה במדינה מתקשרת והמשתלמת לתושב המדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבה במס באותה מדינה מתקשרת אחרת.

אף על פי כן, ניתן לחייב ריבית כאמור במס גם במדינה המתקשרת שבה מקורה ובהתאם לחוקי אותה מדינה, אולם אם בעל הזכות שביושר לריבית הוא תושב המדינה המתקשרת האחרת, המס המוטל כך לא יעלה על 10 אחוזים מהסכום ברוטו של הריבית. הרשויות המוסמכות של המדינות המתקשרות יישבו בהסכמה הדדית את אופן החלתן של מגבלות אלה.

על אף האמור בהוראות פסקאות 1 ו-2, ריבית הנצמחת במדינה מתקשרת תהיה פטורה ממס באותה מדינה אם היא משתלמת ביחס להלוואה שניתנה או הובטחה על ידי ממשל המדינה המתקשרת האחרת, יחידת משנה מדינית או מינהלית שלה, או הבנק המרכזי שלה או אם היא משולמת למוסד על ביטוח סיכון המתעורר בסחר הבינלאומי, במידה שהוא פועל מטעם המדינה המתקשרת האחרת.

המונח "ריבית" בסעיף זה פירושו הכנסה מתביעות חוב מכל סוג, בין שהן מובטחות במשכנתא ובין אם לאו, בין שהן נושאות זכות להשתתף ברווחי החייב ובין אם לאו, ובמיוחד הכנסה מבטוחות ממשלתיות והכנסה משטרי חוב או מאיגרות חוב, לרבות פרמיות ופרסים הקשורים בבטוחות, שטרי חוב או איגרות חוב אלה. קנסות בשל איחור בתשלום לא ייראו כריבית למטרת סעיף זה.

הוראות פסקאות 1 ו-2 לא יחולו אם בעל הזכות שביושר לריבית, בהיותו תושב מדינה מתקשרת, מנהל עסקים במדינה המתקשרת האחרת שבה נצמחת הריבית, באמצעות מוסד קבע הנמצא שם, או מבצע באותה מדינה אחרת שירותים אישיים של עצמאי מבסיס קבוע הנמצא שם, ותביעת החוב שבזיקה אליה משתלמת הריבית קשורה באופן ממשי למוסד קבע כאמור. במקרה כאמור יחולו הוראות סעיף 7 או 14, הכול לפי העניין.

יראו ריבית כאילו מקורה במדינה מתקשרת, כאשר המשלם הוא אותה מדינה עצמה, יחידת משנה מדינית, רשות מקומית או תושב של אותה מדינה. אף על פי כן, מקום שיש למשלם הריבית - בין אם הוא תושב מדינה מתקשרת ובין אם לאו - מוסד קבע או בסיס קבוע באחת המדינות אשר בקשר אליו נוצרה ההתחייבות בשלה משתלמת הריבית, ומוסד קבע או בסיס קבוע זה נושאים בנטל הריבית, יראו את הריבית כאילו מקורה במדינה שבה נמצאים מוסד הקבע או הבסיס הקבוע.

7. מקום שמטעמי יחסים מיוחדים בין המשלם לבין בעל הזכות שביושר, או בין שניהם לבין אדם אחר, עולה סכום הריבית, בשים לב אל תביעת החוב שעליה הוא שולם, על הסכום שהמשלם והמקבל היו מסכימים עליו אילולא יחסים אלה, יחולו הוראות סעיף זה רק על הסכום הנזכר לאחרונה. במקרה כזה יישאר החלק העודף של התשלומים נתון למס בהתאם לדיניה של כל אחת מהמדינות המתקשרות, תוך התחשבות נאותה בהוראותיה האחרות של אמנה זו.

סעיף 12 תמלוגים

1. תמלוגים שמקורם במדינה מתקשרת והמשתלמים לתושב המדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבם במס באותה מדינה אחרת.
2. ואולם, ניתן לחייב במס תמלוגים כאמור גם במדינה המתקשרת שבה נצמחו, ובהתאם לחוקי אותה מדינה, אך אם הבעלים שביושר של אותם תמלוגים הוא תושב המדינה המתקשרת האחרת, המס המוטל כך לא יעלה על 10 אחוזים מהסכום ברוטו של התמלוגים.
- הרשויות המוסמכות של המדינות המתקשרות יישבו בהסכמה הדדית את אופן החלתן של מגבלות אלה.
3. המונח "תמלוגים" בסעיף זה פירושו תשלומים מסוג כלשהו המתקבלים כתמורה בעד שימוש או בעד הזכות לשימוש, בכל זכות יוצרים של יצירה ספרותית, אמנותית או מדעית, לרבות סרטי קולנוע, וסרטים או קלטות לשידורי רדיו או טלוויזיה, כל תוכנת מחשב, פטנט, סימן מסחר, מדגם או דגם, תוכנית, נוסחה או תהליך סודיים, או בעד שימוש או זכות להשתמש בציוד תעשייתי, מסחרי או מדעי, או עבור מידע הנוגע לניסיון תעשייתי, מסחרי או מדעי.
4. הוראות פסקאות 1 ו-2 לא יחולו אם בעל הזכות שביושר לתמלוגים, בהיותו תושב מדינה מתקשרת, מנהל עסקים במדינה המתקשרת האחרת שבה נמצא מקורם של התמלוגים באמצעות מוסד קבע הנמצא שם, או מבצע באותה מדינה אחרת שירותים אישיים של עצמאי מבסיס קבוע הנמצא שם, והזכות או הרכוש שבזיקה אליהם משתלמים התמלוגים קשורים בפועל לאותו מוסד קבע או בסיס קבוע. במקרה כזה יחולו הוראות סעיף 7 או 14, הכול לפי העניין.

יראו תמלוגים כנצמחים במדינה מתקשרת כאשר המשלם הוא אותה מדינה עצמה. אולם, מקום שיש למשלם התמלוגים, בין אם הוא תושב מדינה מתקשרת ובין אם לאו, מוסד קבע או בסיס קבוע במדינה מתקשרת אשר בקשר אליהם נוצרה ההתחייבות בשלה משתלמים התמלוגים, ומוסד הקבע או הבסיס הקבוע האמורים נושאים בנטל התמלוגים, כי אז יראו את התמלוגים האמורים כנצמחים במדינה שבה נמצאים מוסד הקבע או הבסיס הקבוע.

מקום שמחמת יחסים מיוחדים בין המשלם ובין בעל הזכות שביושר, או בין שניהם ובין אדם אחר, עולה סכום התמלוגים, ביחס לשימוש, לזכות או לידיעות שבעדם הם משתלמים, על הסכום שהמשלם ובעל הזכות שביושר היו מסכימים עליו אילולא יחסים אלה, יחולו הוראות סעיף זה רק על הסכום הנזכר לאחרונה. במקרה כזה יישאר החלק העודף של התשלומים חייב במס בהתאם לדיניה של כל מדינה מתקשרת, תוך התחשבות נאותה בהוראותיה האחרות של אמנה זו.

סעיף 13 רווחי הון

רווחים שהפיק תושב של מדינה מתקשרת מהעברת מקרקעין, הנזכרים בסעיף 6, הנמצאים במדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבם במס באותה מדינה אחרת.

רווחים מהעברת מטלטלין המהווים חלק מנכסי העסק של מוסד קבע אשר יש למיזם של מדינה מתקשרת במדינה המתקשרת האחרת, או מטלטלין המהווים חלק מנכסי העסק של מוסד קבע אשר יש למיזם של מדינה מתקשרת במדינה המתקשרת האחרת למטרות ביצוע שירותים אישיים של עצמאי, כולל רווחים כאמור מהעברת אותו מוסד קבע (לבדו או עם כל המיזם), ניתן לחייבם במס באותה מדינה אחרת.

רווחים מהעברת אוניות או כלי טיס המופעלים בתעבורה הבינלאומית או מטלטלין השייכים להפעלת אוניות או כלי טיס כאמור, יהיו חייבים במס רק במדינה המתקשרת שבה נמצא מקום הניהול הממשי של המיזם.

4. רווחים שהפיק תושב מדינה מתקשרת מהעברת מניות או בעלות שוות ערך שיותר מ-50 אחוזים מערכן נובעים, במישרין או בעקיפין, ממקרקעין הנמצאים במדינה המתקשרת האחרת, ניתן למסותם באותה מדינה אחרת.

5. רווחים מהעברת כל נכס, זולת אלה הנזכרים בפסקאות 1, 2, 3 ו-4, יהיו חייבים במס רק במדינה המתקשרת שהמעביר הוא תושבה.

סעיף 14

שירותים אישיים של עצמאי

6. 1. הכנסה שנצמחה לתושב מדינה מתקשרת ביחס לשירותים מקצועיים או פעילויות אחרות בעלות אופי עצמאי, תהיה חייבת במס רק באותה מדינה, אלא אם כן עומד לרשותו באופן סדיר בסיס קבוע באותה מדינה אחרת לצורך ביצוע פעילויותיו. אם יש לו בסיס קבוע כאמור, ניתן לחייב במס במדינה המתקשרת האחרת רק אותו חלק מהכנסתו שניתן לייחסו לאותו בסיס קבוע.

2. המונח "שירותים מקצועיים" כולל, במיוחד פעילויות עצמאיות של רופאים, עורכי דין, מהנדסים, אדריכלים, רופאי שיניים ורואי חשבון.

סעיף 15

הכנסה מעבודה

1. בכפוף להוראות סעיפים 16, 18, 19 ו-20, משכורות, שכר עבודה וגמול דומה אחר שהופקו על ידי תושב מדינה מתקשרת תמורת עבודה, יהיו חייבים במס רק באותה מדינה, אלא אם כן העבודה מבוצעת במדינה המתקשרת האחרת. בוצעה העבודה כאמור, ניתן לחייב במס את הגמול שנצמח באותה מדינה אחרת.

2. על אף הוראות פסקה 1, גמול המופק ע"י תושב מדינה מתקשרת תמורת עבודה המבוצעת במדינה המתקשרת האחרת, ניתן יהיה לחייבו במס רק במדינה המתקשרת הנזכרת ראשונה אם:

(א) המקבל שוהה במדינה האחרת תקופה או תקופות שאינן עולות יחד על 183 ימים בכל

תקופה של 12 חודשים המתחילה או מסתיימת בשנה הקלנדרית שבה מדובר; וכן

(ב) הגמול משתלם על ידי מעביד שאינו תושב המדינה המתקשרת האחרת, או מטעמו; וכן

(ג) הנושא בנטל תשלום הגמול אינו מוסד קבע שיש למעביד במדינה המתקשרת האחרת.

3. על אף ההוראות הקודמות של סעיף זה, גמול המופק ביחס לעבודה שבוצעה על סיפון אוניה או כלי טיס המופעלים בתעבורה בינלאומית, ניתן לחייב במס במדינה המתקשרת שבה נמצא מקום הניהול הממשי של המיזם.

סעיף 16 שכר חברי הנהלה

שכר חברי הנהלה ותשלומים דומים אחרים שהפיק תושב מדינה מתקשרת בתוקף תפקידו כחבר מועצת מנהלים או מועצה מפקחת או גוף דומה אחר של חברה שהיא תושבת המדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבם במס באותה מדינה אחרת.

סעיף 17 אמנים וספורטאים

1. על אף הוראות סעיפים 14 ו-15, הכנסה שהפיק תושב מדינה מתקשרת כבדרן, כגון אמן תיאטרון, קולנוע, רדיו או טלוויזיה, או כמוסיקאי, או כספורטאי, מפעילויותיו האישיות בתור שכזה, שבוצעו במדינה המתקשרת האחרת, ניתן לחייבה במס באותה מדינה מתקשרת אחרת.

2. מקום שהכנסה ביחס או בקשר לפעילויות אישיות שבוצעו בידי בדרן או ספורטאי בתור שכזה נצמחה לא לאותו בדרן או ספורטאי עצמו אלא לאדם אחר, ניתן לחייב הכנסה זו במס, על אף הוראות סעיפים 7, 14 ו-15, במדינה המתקשרת שבה מבוצעות פעילויותיו של הבדרן או הספורטאי.

3. הוראות פסקאות 1 ו-2 לא יחולו על הכנסה הנצמחת מפעילויות המבוצעות במדינה מתקשרת ע"י אמנים או ספורטאים אם הביקור באותה מדינה נתמך כולו, או בחלקו העיקרי, ע"י קרנות ציבוריות של המדינה המתקשרת האחרת. במקרה כזה תהיה ההכנסה

חייבת במס לפי הוראות סעיף 7 או 14, הכול לפי העניין.

סעיף 18 קצבאות

בכפוף להוראות פסקה (2) לסעיף 19, קצבאות, גמול דומה אחר ששולמו לתושב של מדינה מתקשרת תמורת עבודה בעבר, ניתן לחייבם במס רק באותה מדינה.

סעיף 19 שירות ממשלתי

1. (א) משכורות, שכר עבודה וגמול דומה אחר, למעט קצבה, ששולמו בידי מדינה מתקשרת, יחידת משנה מינהלית או מדינית או רשות מקומית שלה, ליחיד, בעד שירותים שניתנו לאותה מדינה, יחידת משנה או רשות, יהיו חייבים במס רק באותה מדינה.

(ב) ואולם, ניתן לחייב במס משכורות, שכר עבודה וגמול דומה אחר כאמור רק במדינה המתקשרת האחרת אם השירותים ניתנים באותה מדינה והיחיד הוא תושב אותה מדינה, והוא:

(i) אזרח של אותה מדינה; או

(ii) לא היה לתושב של אותה מדינה אך ורק לשם מתן השירותים.

2. (א) כל קצבה המשולמת בידי מדינה מתקשרת, יחידת משנה מינהלית או מדינית או רשות מקומית שלה, או מתוך קרנות שנוצרו על ידן, ליחיד, בעד שירותים שניתנו לאותה מדינה, יחידת משנה או גוף, תהיה חייבת במס רק באותה מדינה.

(ב) ואולם, ניתן יהיה לחייב במס קצבה כזו רק במדינה המתקשרת האחרת אם היחיד הוא תושב ואזרח של אותה מדינה.

3. הוראות סעיפים 15, 16, 17 ו-18 יחולו על משכורות, שכר עבודה וגמול דומה אחר ועל קצבאות, בעד שירותים שניתנו בקשר עם עסק המתנהל בידי מדינה מתקשרת, יחידת משנה מינהלית או מדינית או רשות מקומית שלה.

סעיף 20
פרופסורים וחוקרים

1. יחיד שהנו או היה תושב מדינה מתקשרת מיד לפני ביקורו במדינה המתקשרת האחרת, אך ורק למטרות הוראה או מחקר באוניברסיטה, מכללה, בית ספר, או מוסד דומה לחינוך או מחקר מדעי, המוכר כמוסד ללא מטרת רווח על ידי ממשלת אותה מדינה אחרת, או במסגרת תכנית רשמית של קשרי גומלין תרבותיים, חינוכיים או מדעיים, לפרק זמן שאינו עולה על שנתיים מתאריך הגעתו הראשונה לאותה מדינה אחרת, יהיה פטור ממס באותה מדינה אחרת על הכנסתו מההוראה או המחקר האמורים.

2. לא יוענק פטור לפי פסקה 1 ביחס לגמול כלשהו על מחקר אם המחקר האמור מתבצע לא לטובת הציבור אלא לתועלת הפרטית של אדם מסוים או בני אדם מסוימים.

סעיף 21
סטודנטים

תשלומים שסטודנט או חניך בעסק, שהינו או היה מיד לפני ביקורו במדינה מתקשרת תושב של המדינה המתקשרת האחרת, והוא שוהה במדינה הנזכרת ראשונה רק למטרות חינוכו או הכשרתו, מקבל למטרות קיומו, חינוכו או הכשרתו לא יהיו חייבים במס באותה מדינה, בתנאי שהתשלומים האמורים נצמחים ממקורות שמחוץ לאותה מדינה.

סעיף 22
הכנסה אחרת

1. פריטי הכנסה של תושב מדינה מתקשרת, הנצמחים במדינה המתקשרת האחרת ואשר לא טופלו בסעיפים הקודמים של אמנה זו, יהיו חייבים במס רק באותה מדינה אחרת.

2. הוראות פסקה 1 לא יחולו על הכנסה שאינה הכנסה ממקרקעין כהגדרתה בסעיף 6 (2), אם מקבל ההכנסה האמורה, בהיותו תושב מדינה מתקשרת, מנהל עסקים במדינה מתקשרת האחרת באמצעות מוסד קבע הנמצא בה, או מבצע באותה מדינה

מתקשרת אחרת שירותים אישיים של עצמאי מבסיס קבוע הנמצא בה, והזכות או הרכוש שביחס אליהם משולמת ההכנסה קשורים באופן ממשי לאותו בסיס קבוע או מוסד קבע. במקרה זה יחולו הוראות סעיף 7 או 14 לאמנה זו, הכול לפי העניין.

פרק 4
ביטול מסי כפל

סעיף 23
ביטול מסי כפל

1. במקרה של פורטוגל, מסי כפל יבוטלו כלהלן:

(א) מקום שתושב פורטוגל מפיק הכנסה אשר, בהתאם להוראות אמנה זו, ניתן לחייב במס בישראל, תתיר פורטוגל כניכוי מהמס על הכנסתו של אותו תושב, סכום השווה למס ששולם בישראל. אולם הניכוי האמור לא יעלה על אותו חלק ממס ההכנסה, כפי שחושב לפני מתן הניכוי, אשר ניתן לייחס להכנסה שניתן לחייב במס בפורטוגל.

(ב) על אף הוראות פסקת משנה (א), מקום שחברה (שאיננה שותפות) שהיא תושבת פורטוגל מקבלת דיבידנדים מחברה שהיא תושבת ישראל ואיננה פטורה ממס תאגידיים בישראל, תתיר פורטוגל כניכוי של 95 אחוז מהדיבידנדים האמורים הכלולים בבסיס המס של החברה המקבלת דיבידנדים, ובלבד שהחברה האחרונה מחזיקה במישרין ב-25 אחוזים לפחות מהון החברה משלמת את הדיבידנדים, וההשתתפות הייתה רצופה בשנתיים הקודמות או מתאריך ההתאגדות של החברה המשלמת את הדיבידנדים אם הוא מאוחר יותר, אבל במקרה זה, רק אם ההשתתפות היא רצופה לאורך אותה תקופה.

2. במקרה של ישראל, מסי כפל יימנעו כלהלן:

(א) מקום שתושב ישראל מפיק הכנסה אשר, בהתאם להוראות אמנה זו, ניתן לחייב במס בפורטוגל, תתיר ישראל (בכפוף לדיני ישראל בנוגע להתרת זיכוי על מסי חוץ, אשר לא ישפיעו על העיקרון הכללי הכלול בפסקה זו)

כניכוי מהמס על הכנסתו של אותו תושב, סכום השווה למס ההכנסה ששולם בפורטוגל.

(ב) מקום שהכנסה כאמור היא דיבידנד שמשלמת חברה שהיא תושבת ישראל לחברה שהיא תושבת פורטוגל ובבעלותה לא פחות מ-25 אחוז מהון המניות של החברה המשלמת את הדיבידנד, יביא הניכוי בחשבון את המס הפורטוגלי שאותה חברה חייבת בו ביחס להכנסתה.

אולם הניכויים האמורים לא יעלו על אותו חלק ממס ההכנסה, כפי שחושב לפני מתן הניכוי, אשר ניתן לייחס, לפי המקרה, להכנסה אשר ניתן לחייב במס בפורטוגל.

מקום שבהתאם להוראה כלשהי של האמנה, הכנסה שמפיק תושב מדינה מתקשרת פטורה ממס באותה מדינה, אותה מדינה רשאית, אף על פי כן, בחישוב סכום המס על ההכנסה הנותרת של התושב האמור, להביא בחשבון את ההכנסה הפטורה.

פרק 5 הוראות מיוחדות

סעיף 23 אי-אפליה

אזרחיה של מדינה מתקשרת לא יהיו כפופים במדינה המתקשרת האחרת למסים או לכל דרישה הקשורה במסים, השונים או מכבידים יותר מהמסים ומהדרישות הקשורות בהם, שאזרחי אותה מדינה מתקשרת אחרת כפופים להם, או עלולים להיות כפופים להם באותן נסיבות, במיוחד בקשר לתושבות. על אף הוראות סעיף 1, הוראה זו תחול גם על בני אדם שאינם תושבי אחת המדינות המתקשרות או שתיהן.

המיסוי על מוסד קבע שיש למיזם של מדינה מתקשרת במדינה המתקשרת האחרת לא יוטל באותה מדינה אחרת בצורה פחות נוחה מהמס המוטל על מיזמים של אותה מדינה אחרת העוסקים באותן פעילויות. הוראה זו לא תתפרש כמחייבת מדינה מתקשרת להעניק לתושבי המדינה המתקשרת האחרת הטבות אישיות, הקלות או הנחות כלשהן

למטרות מס, שהיא מעניקה לתושביה-שלה מסיבות של מעמד אזרחי או חובות משפחה.

3. למעט מקום שחלות הוראות סעיף 9 (1), סעיף 11 (7) או סעיף 12 (6), ריבית, תמלוגים, ותשלומים אחרים שמשלם מיזם של מדינה מתקשרת לתושב של המדינה המתקשרת האחרת, יהיו, לעניין קביעת הרווחים החייבים במס של מיזם כאמור, ניתנים לניכוי לפי אותם תנאים כאילו שולמו לתושב של המדינה המתקשרת הנזכרת ראשונה. באופן דומה.

4. מיזמים של מדינה מתקשרת, שהבעלות או השליטה על הונם נתונים באופן מלא או חלקי, במישרין או בעקיפין, בידי תושב אחד או יותר של המדינה המתקשרת האחרת, לא יהיו כפופים במדינה המתקשרת הנזכרת ראשונה למיסוי או לכל דרישה הקשורה במיסוי שהם שונים או מכבידים יותר מהמיסוי ומהדרישות הקשורות בו, שמיזמים דומים אחרים של המדינה המתקשרת הנזכרת ראשונה כפופים להם או עלולים להיות כפופים להם.

5. הוראות סעיף זה יחולו רק על המסים המכוסים על ידי אמנה זו.

סעיף 25 נוהל הסכמה הדדית

1. מקום שאדם סבור שפעולותיה של אחת המדינות המתקשרות, או שתיהן, גורמות או עתידות לגרום לו חיוב במס שלא בהתאם להוראות אמנה זו, רשאי הוא, בלי שים לב לתרופות הנתונות לו לפי הדין הפנימי של אותן מדינות, להביא את עניינו בפני הרשות המוסמכת של המדינה המתקשרת שהוא תושבה, או אם המקרה בא בגדר פסקה 1 לסעיף 24, של המדינה המתקשרת שהוא אזרח. יש להביא את העניין בתוך שלוש שנים מההודעה הראשונה על הפעולה שהביאה לידי חיוב במס שלא בהתאם להוראות האמנה.

2. אם ההתנגדות נראית לה מוצדקת, ואם אין באפשרותה להגיע לפתרון מספק בעצמה, תשתדל הרשות המוסמכת ליישב את העניין בהסכמה הדדית עם הרשות המוסמכת של המדינה המתקשרת האחרת, במגמה למנוע חיוב במס שאינו תואם את הוראות אמנה זו. כל אמנה שיושג ייושם על אף כל מגבלת זמן שבדין הפנימי של המדינות המתקשרות.

סעיף 27

חברי משלחות דיפלומטיות ונציגויות קונסולריות

3. הרשויות המוסמכות של המדינות המתקשרות ישתדלו ליישב בהסכמה הדדית כל קושי או ספק בדבר פירוש האמנה או יישומה.
4. הרשויות המוסמכות של המדינות המתקשרות רשאיות להתקשר זו עם זו במישרין, לרבות באמצעות ועדה ששותפת המורכבת מעצמם ומנציגיהם, למטרות השגת הסכם כמובנו בסעיפים הקטנים הקודמים.

שום דבר האמור באמנה זו לא יפגע בזכויות הפיסקליות של חברי משלחות דיפלומטיות ונציגויות קונסולריות לפי הכללים המקובלים במשפט הבינלאומי או לפי הוראות שבהסכמים מיוחדים.

סעיף 26
חילופי מידע

1. הרשויות המוסמכות של המדינות המתקשרות יחליפו ביניהן מידע ככל שיהיה דרוש לביצוע הוראות אמנה זו או החוקים הפנימיים של המדינות המתקשרות הדנים במסים המכוסים ע"י אמנה זו, במידה שהחיוב במס לפיהם אינו מנוגד לאמנה. כל מידע שקיבלה מדינה מתקשרת ייראה כסודי באותה מידה כמידע שהושג לפי דיניה הפנימיים של אותה מדינה, ויגלו אותו רק לבני אדם או לרשויות (לרבות בתי משפט וגופים מינהליים) המעורבים בשומתם או בגבייתם של המסים הנדונים באמנה זו, באכיפתם, בהעמדה לדין בשלהם או בהכרעה בערעורים בקשר למסים המכוסים ע"י האמנה. בני האדם או הרשויות האמורים ישתמשו במידע רק למטרות האמורות. הם רשאים לגלות את המידע בהליכים משפטיים פומביים או בהחלטות שיפוטיות.

2. אין לפרש את הוראות פסקה 1 בשום מקרה כמטילות על אחת המדינות מתקשרות את ההתחייבות:

(א) לנקוט באמצעים מינהליים המנוגדים לחוקים ולנוהג המינהלי של אותה מדינה מתקשרת או של המדינה המתקשרת האחרת;

(ב) לספק מידע שאינו בר השגה לפי הדינים או במהלך המינהל הרגיל באותה מדינה מתקשרת או במדינה המתקשרת האחרת;

(ג) לספק מידע העשוי לגלות סוד מסחרי, עסקי, תעשייתי או מקצועי, או תהליך מסחרי, או מידע, אשר גילויים עשוי לעמוד בסתירה לסדר הציבורי (תקנת הציבור).

פרק 6

הוראות סיום

סעיף 28

כניסה לתוקף

1. כל מדינה מתקשרת תודיע לאחרת, בכתב, בצינורות הדיפלומטיים, על השלמת ההליכים הנדרשים על פי חוקיה לכניסתה של אמנה זו לתוקף. האמנה תיכנס לתוקף שלושים יום לאחר תאריך קבלת המאוחרת מבין הודעות אלה.

2. להוראותיה של אמנה זו יהיה תוקף:

(א) בזיקה למסים המנוכים במקור, שלושים ימים אחרי תאריך כניסתה לתוקף של אמנה זו;

(ב) בזיקה למסים אחרים, ביחס להכנסה הנצמחת בכל שנת מס המתחילה ביום הראשון לחודש ינואר בשנה שבה נכנסה האמנה לתוקף, או לאחר יום זה.

סעיף 29

סיום

1. אמנה זו תישאר בתוקף עד שמדינה מתקשרת תביא אותו לידי סיום. כל מדינה מתקשרת רשאית להביא את האמנה לידי סיום, בצינורות הדיפלומטיים, על ידי מתן הודעה בכתב על סיום לפחות שישה חודשים לפני תום כל שנה קלנדרית המתחילה לאחר פרק זמן של חמש שנים מתאריך כניסתה לתוקף.

פרוטוקול

2. במקרה האמור, תחדל האמנה להיות בתוקף:

(א) בזיקה למסים המנוכים במקור, העובדה הגורמת להם מופיעה ביום הראשון לחודש ינואר בשנה שלאחר השנה הנקובה בהודעת הסיום האמורה;

(ב) בזיקה למסים אחרים, ביחס להכנסה הנצמחת בכל שנת מס המתחילה ביום הראשון לחודש ינואר בשנה שלאחר השנה שבה נכנסה האמנה לתוקף, או אחרי יום זה.

ולראיה החתומים מטה, שהוסמכו לכך כדין, חתמו על אמנה זו.

נעשה בשני עותקים בליסבון ביום העשרים והששה בספטמבר בשנת 2006, שהוא יום שלישי ד' בתשרי תשס"ו לפי הלוח העברי, בשפות פורטוגזית, עברית ואנגלית, ולכל הנוסחים דין מקור שווה. במקרה של כל הבדלי פרשנות הטקסט, יכריע הנוסח האנגלי.

בשם הרפובליקה הפורטוגלית

שגריר ישראל בליסבון

אהרון דם

בשם ממשלת מדינת ישראל

סגן השר לענייני חוץ ושתוף פעולה

ג'ואו גומז קרביניו

במועד החתימה על האמנה בין ממשלת מדינת ישראל לבין הרפובליקה הפורטוגלית בדבר מניעת מסי כפל ומניעת התחמקות ממסים בזיקה למסים על הכנסה, הסכימו החתומים על ההוראות הבאות, המהוות חלק בלתי נפרד מן האמנה:

1. לסעיף 2(1), סעיף 4(1), סעיף 11(3) וסעיף 19(1)(א), (2)(א) ו-3

מובן כי המונח "יחידות משנה מדיניות או מינהליות" מתייחס כרגע לאזורים הפורטוגזיים האוטונומיים של האיים האזוריים ומדיירה.

2. לסעיף 2

הנהיגו פורטוגל או ישראל מס על הון, ייועצו הצדדים המתקשרים זה בזה על מנת להגיע להסכם ביחס להרחבת החלת האמנה למסים על הון.

3. לסעיף 3(2)

ביחס לישראל, המונח "חוק" בפסקה 2 לסעיף 3 כולל כללים, תקנות, הנחיות מינהליות והחלטות בתי משפט של מדינת ישראל.

4. לסעיף 8(3)

בכל עת שחברות ממדינות שונות הסכימו לנהל יחד עסק של תובלה אווירית בצורת קונסורציום או צורה דומה של התאגדות, הוראות פסקה 1 יחולו רק על החלק מרווחי הקונסורציום או ההתאגדות התואם את האחזקה בהשתתפות באותו קונסורציום או התאגדות שבידי חברה שהיא תושבת מדינה מתקשרת.

5. לסעיף 9(2)

מובן כי ההתאמה תיעשה אם אותה מדינה אחרת הנזכרת בפסקה זו סבורה כי ההתאמה מוצדקת.

6. לסעיף 10(3)

מוסכם כי המונח "דיבידנדים" כמשמעותו בסעיף זה כולל גם רווחים המיוחסים לפי הסכם להשתתפות ברווחים («associação em participação»).

7. לסעיף 11(4)

מובן כי הריבית המשולמת למוכר, ובקשר למכירה, של כל ציוד תעשייתי, מסחרי או מדעי, או כל סחורה שהוא מוכר באשראי, לא תיראה כריבית למטרות סעיף זה, ובלבד שתקופת האשראי האמור לא תעלה על שישה חודשים.

8. לסעיף 13(4)

המונח "ריבית שווה" פירושו כל זכות ביחס לחלק ביישות מקרקעין (כולל אופציה לזכות כאמור), בין אם היא מוענקת על ידי מזכר ההתאגדות והתקנון של יישות המקרקעין, על ידי הסכם בין חברי הישות או באופן אחר כלשהו.

9. לסעיף 16

(א) המונח "מועצה מפקחת" בסעיף 16 מתייחס לגוף המפקח העליון של תאגיד (בפורטוגל, «conselho fiscal» או «fiscal único»).

(ב) מוסכם כי סעיף 16 לא יחול על גמול כלשהו המשולם לחבר מועצה או גוף כלשהם הנזכרים בסעיף זה בזיקה לביצוע תפקיד כלשהו שאיננו תפקידו כחבר גוף או ארגון כאמור.

ולראיה החתומים מטה, שהוסמכו לכך כדין, חתמו על אמנה זו.

נעשה בשני עותקים בליסבון ביום העשרים והששה בספטמבר בשנת 2006, שהוא יום שלישי ד' בתשרי תשס"ו לפי הלוח העברי, בשפות פורטוגזית, עברית ואנגלית, ולכל הנוסחים דין מקור שווה. במקרה של כל הבדלי פרשנות הטקסט, כריע הנוסח האנגלי.

בשם הרפובליקה הפורטוגלית

שגריר ישראל בליסבון

אהרון דם

בשם ממשלת מדינת ישראל

סגן השר לענייני חוץ ושתוף פעולה

ג'ואו גומז קרביניו

CONVENTION BETWEEN THE PORTUGUESE REPUBLIC AND THE GOVERNMENT OF THE STATE OF ISRAEL FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION AND THE PREVENTION OF FISCAL EVASION WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME.

The Portuguese Republic and the Government of the State of Israel, desiring to conclude a Convention for the avoidance of double taxation and the prevention of fiscal evasion with respect to taxes on income, have agreed as follows:

CHAPTER I

Scope of the Convention

Article 1

Persons covered

This Convention shall apply to persons who are residents of one or both of the Contracting States.

Article 2

Taxes covered

1 — This Convention shall apply to taxes on income imposed on behalf of a Contracting State or of its political or administrative subdivisions or local authorities, irrespective of the manner in which they are levied.

2 — There shall be regarded as taxes on income all taxes imposed on total income or on elements of income, including taxes on gains from the alienation of movable or immovable property, taxes on the total amounts of wages or salaries paid by enterprises, as well as taxes on capital appreciation.

3 — The existing taxes to which the Convention shall apply are in particular:

a) In Portugal:

i) The personal income tax (imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — IRS);

ii) The corporate income tax (imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — IRC);

iii) The local surtax on corporate income tax (derrama); (hereinafter referred to as «Portuguese tax»);

b) In Israel:

i) The income tax and company tax (including tax on capital gains);

ii) The tax imposed upon gains from the alienation of real property according to the real estate Taxation Law;

(hereinafter referred to as «Israeli tax»).

4 — The Convention shall apply also to any identical or substantially similar taxes which are imposed after the date of signature of the Convention in addition to, or in place of, the existing taxes. The competent authorities of the Contracting States shall notify each other of any significant changes which have been made in their respective taxation laws.

CHAPTER II

Definitions

Article 3

General definitions

1 — For the purposes of this Convention, unless the context otherwise requires:

a) The term «Portugal» means the Portuguese Republic;

b) The term «Israel» means the State of Israel;

c) The terms «a Contracting State» and «the other Contracting State» means Israel or Portugal, as the context requires;

d) The term «person» includes an individual, a company and any other body of persons;

e) The term «company» means any body corporate or any entity which is treated as a body corporate for tax purposes;

f) The terms «enterprise of a Contracting State» and «enterprise of the other Contracting State» mean respectively an enterprise carried on by a resident of a Contracting State and an enterprise carried on by a resident of the other Contracting State;

g) The term «international traffic» means any transport by a ship or aircraft operated by an enterprise that has its place of effective management in a Contracting State, except when the ship or aircraft is operated solely between places in the other Contracting State;

h) The term «competent authority» means:

i) In Portugal: the Minister of Finance, the director general of Taxation (director-geral dos Impostos) or their authorized representatives;

ii) In Israel: the Minister of Finance or his authorized representative;

i) The term «national» means:

i) Any individual possessing the nationality of a Contracting State;

ii) Any legal person, partnership or association deriving its status as such from the laws in force in a Contracting State.

2 — As regards the application of the Convention at any time by a Contracting State, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning which it has at that time under the law of that State for the purposes of the taxes to which the Convention applies, any meaning under the applicable tax laws of that State prevailing over a meaning given to the term under other laws of that State.

Article 4

Resident

1 — For the purposes of this Convention, the term «resident of a Contracting State» means any person who, under the laws of that State, is liable to tax therein by reason of his domicile, residence, place of management or any other criterion of a similar nature, and also includes that State and any political or administrative subdivision or local authority thereof. This term, however, does not include any person who is liable to tax in that State in respect only of income from sources in that State.

2 — Where by reason of the provisions of paragraph 1 an individual is a resident of both Contracting States, then his status shall be determined as follows:

a) He shall be deemed to be a resident only of the State in which he has a permanent home available to him; if he has a permanent home available to him in both States he shall be deemed to be a resident only of the State with which his personal and economic relations are closer (centre of vital interests);

b) If the State in which he has his centre of vital interests cannot be determined, or if he has not a permanent home available to him in either State, he shall be deemed to be a resident only of the State in which he has an habitual abode;

c) If he has an habitual abode in both States or in neither of them, he shall be deemed to be a resident only of the State of which he is a national;

d) If he is a national of both States or of neither of them, the competent authorities of the Contracting States shall settle the question by mutual agreement.

3 — Where by reason of the provisions of paragraph 1 a person other than an individual is a resident of both Contracting States, then it shall be deemed to be a resident only of the State in which its place of effective management is situated.

Article 5

Permanent establishment

1 — For the purposes of this Convention, the term «permanent establishment» means a fixed place of business through which the business of an enterprise is wholly or partly carried on.

2 — The term «permanent establishment» includes especially:

a) A place of management;

b) A branch;

c) An office;

d) A factory;

e) A workshop; and

f) A mine, an oil or gas well, a quarry or any other place of extraction of natural resources.

3 — A building site or construction or installation project constitutes a permanent establishment only if it lasts more than 12 (twelve) months.

4 — Notwithstanding the preceding provisions of this article, the term «permanent establishment» shall be deemed not to include:

a) The use of facilities solely for the purpose of storage, display or delivery of goods or merchandise belonging to the enterprise;

b) The maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage, display or delivery;

c) The maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;

d) The maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise or of collecting information, for the enterprise;

e) The maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of carrying on, for the enterprise, any other activity of a preparatory or auxiliary character;

f) The maintenance of a fixed place of business solely for any combination of activities mentioned in subparagraphs *a)* to *e)*, provided that the overall activity of the fixed place of business resulting from this combination is of a preparatory or auxiliary character.

5 — Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, where a person — other than an agent of an independent status to whom paragraph 6 applies — is acting on behalf of an enterprise and has, and habitually exercises, in a Contracting State an authority to conclude contracts in the name of the enterprise, that enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in that State in respect of any activities which that person undertakes for the enterprise, unless the activities of such person are limited to those mentioned in paragraph 4 which, if exercised through a fixed place of business, would not make this fixed place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph.

6 — An enterprise shall not be deemed to have a permanent establishment in a Contracting State merely because it carries on business in that State through a broker, general commission agent or any other agent of an independent status, provided that such persons are acting in the ordinary course of their business.

7 — The fact that a company which is a resident of a Contracting State controls or is controlled by a company which is a resident of the other Contracting State, or which carries on business in that other State (whether through a permanent establishment or otherwise), shall not of itself constitute either company a permanent establishment of the other.

CHAPTER III

Taxation on income

Article 6

Income from immovable property

1 — Income derived by a resident of a Contracting State from immovable property (including income from agriculture or forestry) situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — The term «immovable property» shall have the meaning which it has under the law of the Contracting State in which the property in question is situated. The term shall in any case include property accessory to immovable property, livestock and equipment used in agriculture and forestry, rights to which the provisions of general law respecting landed property apply, usufruct of immovable property and rights to variable or fixed payments as consideration for the working of, or the right to work, mineral deposits, sources and other natural resources; ships and aircraft shall not be regarded as immovable property.

3 — The provisions of paragraph 1 shall apply to income derived from the direct use, letting, or use in any other form of immovable property.

4 — The provisions of paragraphs 1 and 3 shall also apply to the income from immovable property of an enterprise and to the income from immovable property used for the performance of independent personal services.

5 — The foregoing provisions shall also apply to income from movable property or income derived from services, connected with the use or the right to use the immovable property.

Article 7

Business profits

1 — The profits of an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that State unless the enterprise carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein. If the enterprise carries on business as aforesaid, the profits of the enterprise may be taxed in the other State but only so much of them as is attributable to that permanent establishment.

2 — Subject to the provisions of paragraph 3, where an enterprise of a Contracting State carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, there shall in each Contracting State be attributed to that permanent establishment the profits which it might be expected to make if it were a distinct and separate enterprise engaged in the same or similar activities under the same or similar conditions and dealing wholly independently with the enterprise of which it is a permanent establishment.

3 — In determining the profits of a permanent establishment, there shall be allowed as deductions expenses which are incurred for the purposes of the permanent establishment, including executive and general administrative expenses so incurred, whether in the State in which the permanent establishment is situated or elsewhere.

4 — Insofar as it has been customary in a Contracting State to determine the profits to be attributed to a permanent establishment on the basis of an apportionment of the total profits of the enterprise to its various parts, nothing in paragraph 2 shall preclude that Contracting State from determining the profits to be taxed by such an apportionment as may be customary; the method of apportionment adopted shall, however, be such that the result shall be in accordance with the principles contained in this article.

5 — No profits shall be attributed to a permanent establishment by reason of the mere purchase by that permanent establishment of goods or merchandise for the enterprise.

6 — For the purposes of the preceding paragraphs, the profits to be attributed to the permanent establishment shall

be determined by the same method year by year unless there is good and sufficient reason to the contrary.

7 — Where profits include items of income which are dealt with separately in other articles of this Convention, then the provisions of those articles shall not be affected by the provisions of this article.

Article 8

Shipping and air transport

1 — Profits from the operation of ships or aircraft in international traffic shall be taxable only in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated.

2 — If the place of effective management of a shipping enterprise is aboard a ship, then it shall be deemed to be situated in the Contracting State in which the home harbour of the ship is situated, or, if there is no such home harbour, in the Contracting State of which the operator of the ship is a resident.

3 — The provisions of paragraph 1 shall also apply to profits from the participation in a pool, a joint business or an international operating agency.

Article 9

Associated enterprises

1 — Where:

a) An enterprise of a Contracting State participates directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of the other Contracting State; or

b) The same persons participate directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of a Contracting State and an enterprise of the other Contracting State;

and in either case conditions are made or imposed between the two enterprises in their commercial or financial relations which differ from those which would be made between independent enterprises, then any profits which would, but for those conditions, have accrued to one of the enterprises, but, by reason of those conditions, have not so accrued, may be included in the profits of that enterprise and taxed accordingly.

2 — Where a Contracting State includes in the profits of an enterprise of that State — and taxes accordingly — profits on which an enterprise of the other Contracting State has been charged to tax in that other State and the profits so included are profits which would have accrued to the enterprise of the first-mentioned State if the conditions made between the two enterprises had been those which would have been made between independent enterprises, then that other State shall make an appropriate adjustment to the amount of the tax charged therein on those profits. In determining such adjustment, due regard shall be had to the other provisions of this Convention and the competent authorities of the Contracting States shall if necessary consult each other.

Article 10

Dividends

1 — Dividends paid by a company which is a resident of a Contracting State to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such dividends may also be taxed in the Contracting State of which the company paying the dividends is a resident and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the dividends is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

a) 5 per cent of the gross amount of the dividends if the beneficial owner is a company (other than a partnership) which holds directly at least 25 per cent of the capital of the company paying the dividends;

b) 10 per cent of the gross amount of the dividends, notwithstanding the provisions of subparagraph *a)*, if the beneficial owner is a company which holds directly at least 25 per cent of the capital of the company paying the dividends where that latter company is a resident of Israel and the dividends are paid out of profits which are subject to tax in Israel at a rate which is lower than the normal rate of Israeli company tax;

c) 15 per cent of the gross amount of the dividends in all other cases.

The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of these limitations.

This paragraph shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.

3 — The term «dividends» as used in this article means income from shares, «jouissance» shares or «jouissance» rights, mining shares, founders' shares or other rights, not being debt-claims, participating in profits, as well as income from other corporate rights which is subjected to the same taxation treatment as income from shares by the laws of the State of which the company making the distribution is a resident.

4 — The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the dividends, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State of which the company paying the dividends is a resident, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

5 — Where a company which is a resident of a Contracting State derives profits or income from the other Contracting State, that other State may not impose any tax on the dividends paid by the company, except insofar as such dividends are paid to a resident of that other State or insofar as the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with a permanent establishment or a fixed base situated in that other State, nor subject the company's undistributed profits to a tax on the company's undistributed profits, even if the dividends paid or the undistributed profits consist wholly or partly of profits or income arising in such other State.

Article 11

Interest

1 — Interest arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such interest may also be taxed in the Contracting State in which it arises and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the interest is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the interest. The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of this limitation.

3 — Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, interest arising in a Contracting State shall be exempt from tax in that State if it is paid in relation to any loan granted or guaranteed by the Government of the other Contracting State, a political or administrative subdivision, a local authority or the Central Bank thereof, or if it is paid to an institution for the insurance of risk arising in international trade, to the extent that it acts on behalf of the other Contracting State.

4 — The term «interest» as used in this article means income from debt-claims of every kind, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in the debtor's profits, and in particular, income from government securities and income from bonds or debentures, including premiums and prizes attaching to such securities, bonds or debentures. Penalty charges for late payment shall not be regarded as interest for the purpose of this article.

5 — The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the interest, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the interest arises through a permanent establishment situated therein or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein and the debt-claim in respect of which the interest is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base, then such interest shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment or fixed base is situated. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

6 — Interest shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State. Where, however, the person paying the interest, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment or a fixed base in connection with which the indebtedness on which the interest is paid was incurred, and such interest is borne by such permanent establishment or a fixed base, then such interest shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment or a fixed base is situated.

7 — Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the interest, having regard to the debt-claim for which it is paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

Article 12

Royalties

1 — Royalties arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — However, such royalties may also be taxed in the Contracting State in which they arise and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the royalties is a resident of the Other Contracting State, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the royalties.

The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of this limitation.

3 — The term «royalties» as used in this article means payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use, any copyright of literary, artistic or scientific work including cinematograph films, any patent, trade mark, design or model, plan, secret formula or process, or for information concerning industrial, commercial or scientific experience.

4 — The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the royalties, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the royalties arise, through a permanent establishment situated therein or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the royalties are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

5 — Royalties shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State. Where, however, the person paying the royalties, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment or fixed base in connection with which the obligation to pay the royalties was incurred, and such royalties are borne by such permanent establishment or fixed base, then such royalties shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment or fixed base is situated.

6 — Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the royalties, having regard to the use, right or information for which they are paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

Article 13

Capital gains

1 — Gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of immovable property referred to in article 6 and situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2 — Gains from the alienation of movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State or of movable property pertaining to a fixed base available to a resident of a Contracting State for the purpose of performing independent personal services, including such gains from the alienation of such a permanent establishment (alone or with the whole enterprise) or of such fixed base, may be taxed in the that other State.

3 — Gains from the alienation of ships or aircraft operated in international traffic or movable property pertaining to the operation of such ships or aircraft, shall be taxable only in the Contracting State in which the place of the effective management of the enterprise is situated.

4 — Gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of shares or of a comparable interest deriving more than 50 percent of their value, directly or indirectly, from immovable property situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

5 — Gains from the alienation of any property other than that referred to in paragraphs 1, 2, 3 and 4, shall be taxable only in the Contracting State of which the alienator is a resident.

Article 14

Independent personal services

1 — Income derived by a resident of a Contracting State in respect of professional service or other activities of independent character shall be taxable only in that State unless he has a fixed base regularly available to him in the other Contracting State for the purpose of performing his activities. If he has such a fixed base, the income may be taxed in the other Contracting State but only so much of it as attributable to that fixed base.

2 — The term «professional services» includes especially independent activities of physicians, lawyers, engineers, architects, dentists and accountants.

Article 15

Income from employment

1 — Subject to the provisions of articles 16, 18, 19 and 20, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment shall be taxable only in that State unless the employment is exercised in the other Contracting State. If the employment is so exercised, such remuneration as is derived there from may be taxed in that other State.

2 — Notwithstanding the provisions of paragraph 1, remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment exercised in the other Contracting State shall be taxable only in the first-mentioned State if:

a) The recipient is present in the other State for a period or periods not exceeding in the aggregate 183 days in any twelve month period commencing or ending in the calendar year concerned; and

b) The remuneration is paid by, or on behalf of, an employer who is not a resident of the other State; and

c) The remuneration is not borne by a permanent establishment or a fixed base which the employer has in the other State.

3 — Notwithstanding the preceding provisions of this article, remuneration derived in respect of an employment exercised aboard a ship or aircraft operated in international traffic may be taxed in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated.

Article 16

Directors' fees

Directors' fees and other similar payments derived by a resident of a Contracting State in his capacity as a member of the board of directors or supervisory board or of another

similar organ of a company which is a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

Article 17

Artistes and sportsmen

1 — Notwithstanding the provisions of articles 14 and 15, income derived by a resident of a Contracting State as an entertainer, such as a theatre, motion picture, radio or television artiste, or a musician, or as a sportsman, from his personal activities as such exercised in the other Contracting State, may be taxed in that other State.

2 — Where income in respect of personal activities exercised by an entertainer or a sportsman in his capacity as such accrues not to the entertainer or sportsman himself but to another person, that income may, notwithstanding the provisions of articles 7, 14 and 15, be taxed in the Contracting State in which the activities of the entertainer or sportsman are exercised.

3 — The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply to income derived from activities exercised in a Contracting State by an entertainer or sportsman if the visit to that State is wholly or mainly supported by public funds of the other Contracting State. In such a case, the income shall be taxable in accordance with the provisions of article 7, 14 or 15, as the case may be.

Article 18

Pensions

Subject to the provisions of paragraph 2 of article 19, pensions and other similar remuneration paid to a resident of a Contracting State in consideration of past employment shall be taxable only in that State.

Article 19

Government service

1 — a) Salaries, wages and other similar remuneration, other than a pension, paid by a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State.

b) However, such salaries, wages and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting State if the services are rendered in that State and the individual is a resident of that State who:

i) Is a national of that State; or

ii) Did not become a resident of that State solely for the purpose of rendering the services.

2 — a) Any pension paid by, or out of funds created by, a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State.

b) However, such pension shall be taxable only in the other Contracting State if the individual is a resident of, and a national of, that State.

3 — The provisions of articles 15, 16, 17 and 18 shall apply to such salaries, wages and other similar remuneration and to pensions in respect of services rendered in connection with a business carried on by a Contracting

State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof.

Article 20

Professors and researchers

1 — An individual who is or was a resident of a Contracting State immediately before visiting the other Contracting State, solely for the purpose of teaching or scientific research at an university, college, school, or other similar educational or scientific research institution which is recognized as non-profitable by the Government of that other State, or under an official programme of cultural, educational or scientific exchange, for a period not exceeding two years from the date of his first arrival in that other State, shall be exempt from tax in that other State on his remuneration for such teaching or research.

2 — No exemption shall be granted under paragraph 1 with respect to any remuneration for research if such research is undertaken not in the public interest but for the private benefit of a specific person or persons.

Article 21

Students

Payments which a student or business apprentice who is or was immediately before visiting a Contracting State a resident of the other Contracting State and who is present in the first-mentioned State solely for the purpose of his education or training receives for the purpose of his maintenance, education or training shall not be taxed in the first-mentioned State, provided that such payments arise from sources outside that State.

Article 22

Other income

1 — Items of income of a resident of a Contracting State, wherever arising, not dealt with in the foregoing articles of this Convention shall be taxable only in that State.

2 — The provisions of paragraph 1 shall not apply to income, other than income from immovable property as defined in paragraph 2 of article 6, if the recipient of such income, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the income is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of article 7 or article 14, as the case may be, shall apply.

CHAPTER IV

Elimination of double taxation

Article 23

Elimination of double taxation

1 — In the case of Portugal double taxation shall be eliminated as follows:

a) Where a resident of Portugal derives income which, in accordance with the provisions of this Convention, may be taxed in Israel, Portugal shall allow as a deduction from the tax on the income of that resident an amount equal to

the tax paid in Israel. Such deduction shall not, however, exceed that part of the income tax as computed before the deduction is given, which is attributable to the income which may be taxed in Israel;

b) Notwithstanding the provision of subparagraph *a)*, where a company (other than a partnership) which is resident of Portugal receives dividends from a company which is resident of Israel and which is not exempt from corporation tax in Israel, Portugal shall allow a deduction for 95 per cent of such dividends included in the tax base of the company receiving dividends, provided that the latter company holds directly at least 25 per cent of the capital of the company paying the dividends and that participation was held continuously for the preceding two years, or from the date of the incorporation of the company paying the dividends if that occurred later, but in this case only if the participation is held continuously throughout the same period.

2 — In the case of Israel double taxation shall be eliminated as follows:

a) Where a resident of Israel derives income which, in accordance with the provisions of this Convention, may be taxed in Portugal, Israel shall (subject to the laws of Israel regarding the allowance of a credit of foreign taxes, which shall not affect the general principle contained in this paragraph) allow as a deduction from the tax on the income of that resident, an amount equal to the income tax paid in Portugal;

b) Where such income is a dividend paid by a company which is a resident of Portugal to a company which is a resident of Israel and which owns not less than 25 per cent of the share capital of the company paying the dividend, the credit shall take into account Portuguese tax payable by that company in respect of its income.

Such deductions in either case shall not, however, exceed that part of the income tax, as computed before the deduction is given, which is attributable, as the case may be, to the income which may be taxed in Portugal.

3 — Where in accordance with any provisions of the Convention income derived by a resident of a Contracting State is exempt from tax in that State, such State may nevertheless, in calculating the amount of tax on the remaining income of such resident, take into account the exempted income.

CHAPTER V

Special provisions

Article 24

Non-discrimination

1 — Nationals of a Contracting State shall not be subjected in the other Contracting State to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals of that other State in the same circumstances, in particular with respect to residence, are or may be subjected. This provision shall, notwithstanding the provisions of article 1, also apply to persons who are not residents of one or both of the Contracting States.

2 — The taxation on a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Con-

tracting State shall not be less favourably levied in that other State than the taxation levied on enterprises of that other State carrying on the same activities. This provision shall not be construed as obliging a Contracting State to grant to residents of the other Contracting State any personal allowances, relieves and reductions for taxation purposes on account of civil status or family responsibilities which it grants to its own residents.

3 — Except where the provisions of paragraph 1 of article 9, paragraph 7 of article 11, or paragraph 6 of article 12, apply, interest, royalties and other disbursements paid by an enterprise of a Contracting State to a resident of the other Contracting State shall, for the purpose of determining the taxable profits of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been paid to a resident of the first-mentioned State.

4 — Enterprises of a Contracting State, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of the other Contracting State, shall not be subjected in the first-mentioned State to any taxation or any requirement connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which other similar enterprises of the first-mentioned State are or may be subjected.

5 — The provisions of this article shall apply only to taxes covered by this Convention.

Article 25

Mutual agreement procedure

1 — Where a person considers that the actions of one or both of the Contracting States result or will result for him in taxation not in accordance with the provisions of this Convention, he may, irrespective of the remedies provided by the domestic law of those States, present his case to the competent authority of the Contracting State of which he is a resident or, if his case comes under paragraph 1 of article 24, to that of the Contracting State of which he is a national. The case must be presented within three years from the first notification of the action resulting in taxation not in accordance with the provisions of the Convention.

2 — The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not itself able to arrive at a satisfactory solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting State, with a view to the avoidance of taxation which is not in accordance with the Convention. Any agreement reached shall be implemented notwithstanding any time limits in the domestic law of the Contracting States.

3 — The competent authorities of the Contracting States shall endeavour to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of the Convention.

4 — The competent authorities of the Contracting States may communicate with each other directly, including through a joint commission consisting of themselves or their representatives, for the purpose of reaching an agreement in the sense of the preceding paragraphs.

Article 26

Exchange of information

1 — The competent authorities of the Contracting States shall exchange such information as is necessary for

carrying out the provisions of this Convention or of the domestic laws of the Contracting States concerning taxes covered by this Convention insofar as the taxation thereunder is not contrary to this Convention. The exchange of information is not restricted by article 1. Any information received by a Contracting State shall be treated as secret in the same manner as information obtained under the domestic laws of that State and shall be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to, the taxes covered by the Convention. Such persons or authorities shall use the information only for such purposes. They may disclose the information in public courts proceedings or in judicial decisions.

2 — In no case shall the provisions of paragraph 1 be construed so as to impose on a Contracting State the obligation:

a) To carry out administrative measures at variance with the laws and administrative practice of that or of the other Contracting State;

b) To supply information which is not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting State;

c) To supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information, the disclosure of which would be contrary to public policy (ordre public).

Article 27

Members of diplomatic missions and consular posts

Nothing in this Convention shall affect the fiscal privileges of members of diplomatic missions and consular posts under the general rules of international law or under the provisions of special agreements.

CHAPTER VI

Final provisions

Article 28

Entry into force

1 — Each Contracting State shall notify the other, in writing, through diplomatic channels, the completion of the procedures required by its laws for the entering into force of this Convention. The Convention shall enter into force thirty days after the date of reception of the latter of these notifications.

2 — The provisions of this Convention shall have effect:

a) In respect of taxes withheld at source, thirty days after the date in which this Convention enters into force;

b) In respect of other taxes, as to income arising in any fiscal year beginning on or after the first day of January of the year in which this Convention enters into force.

Article 29

Termination

1 — This Convention shall remain in force until terminated by a Contracting State. Either Contracting State may

terminate the Convention, through diplomatic channels, by giving notice of termination at least six months before the end of any calendar year beginning after a period of five years from the date of its entry into force.

2 — In such event, the Convention shall cease to have effect:

a) In respect of taxes withheld at source, the fact giving rise to them appearing on or after the first day of January of the year next following that specified in the said notice of termination;

b) In respect of other taxes, as to income arising in the fiscal year beginning on or after the first day of January of the year next following that specified in the said notice of termination.

In witness whereof the undersigned, duly authorized thereto, have signed this Convention.

Done in duplicate at Lisbon this 26th day of September, 2006, which corresponds to the 4th day of Tishri, 5767, of the hebrew calendar, in the portuguese, hebrew and english languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation of the text of this Convention, the english text shall prevail.

For the Portuguese Republic:

João Gomes Cravinho, Secretary of State for Foreign Affairs and Cooperation.

For the Government of the State of Israel:

Aaron Ram, Ambassador of the State of Israel in Lisbon.

PROTOCOL

At signing the Convention for the Avoidance of Double Taxation and the Prevention of Fiscal Evasion with respect to Taxes on Income between the Portuguese Republic and the Government of the State of Israel, the undersigned have agreed upon the following provisions, which form an integral part of the Convention:

1 — Ad article 2, paragraph 1, article 4, paragraph 1, article 11, paragraph 3, and article 19, paragraphs 1 (a), 2 (a) and 3

It is understood that the term «political or administrative subdivisions» presently refers to the Portuguese autonomous regions of Azores and Madeira.

2 — Ad article 2

Should Portugal or Israel introduce a tax on capital, the Contracting States shall consult each other to reach an agreement regarding the extension of the scope of the Convention to taxes on capital.

3 — Ad article 3, paragraph 2

With respect to Israel, the term «law» in paragraph 2 of article 3 includes rules, regulations, administrative directives and court decisions of the State of Israel.

4 — Ad article 8, paragraph 3

Whenever companies from different countries have agreed to carry on an air transportation business together in a form of a consortium or a similar form of association, the provisions of paragraph 1 shall apply to such part of the

profits of the consortium or association as corresponds to the participation held in that consortium or association by a company that is a resident of a Contracting State.

5 — Ad article 9, paragraph 2

It is understood that the adjustment shall be made if that other State referred to in this paragraph considers the adjustment justified.

6 — Ad article 10, paragraph 3

It is understood that the term «dividends» as used in this article also includes profits attributed under an arrangement for participation in profits («associação em participação»).

7 — Ad article 11, paragraph 4

It is understood that interest paid to the seller, and in connection with the selling, of any industrial, commercial or scientific equipment, or any merchandise sold by him on credit shall not be regarded as interest for the purpose of this article, provided that the period of such credit does not exceed six months.

8 — Ad article 13, paragraph 4

The term «comparable interest» means any right in relation to a share in a real estate entity (including an option for such right), whether conferred by a real estate entity's memorandum of incorporation and bylaws, by an agreement between the entity's members or in any other manner.

9 — Ad article 16, paragraph 2

a) The term «supervisory board» in article 16 refers to the superior supervisory organ of a corporation (in Portugal, «conselho fiscal» or «fiscal único»).

b) It is agreed that article 16 shall not apply to any remuneration paid to a member of any board or organ referred to in this article in connection with his performance of any function other than his function as a member of such body or organ.

In witness whereof the undersigned, duly authorized thereto, have signed this Protocol.

Done in duplicate at Lisbon this 26th day of September, 2006, which corresponds to the 4th day of Tishri, 5767, of the Hebrew Calendar, in the portuguese, hebrew and english languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation of the text of this Protocol, the english text shall prevail.

For the Portuguese Republic:

João Gomes Cravinho, Secretary of State for Foreign Affairs and Cooperation.

For the Government of the State of Israel:

Aaron Ram, Ambassador of the State of Israel in Lisbon.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 2/2008

Por ordem superior se torna público ter a Irlanda efectuado, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, em 11 de Abril de 2002, uma declaração ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º da Convenção contra a Tortura e